



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA
PRÓ REITORIA DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

REGIME DIFERENCIADO DE CONTRATAÇÕES Nº 02/2018
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 23746.007425/2018-62

TIPO: EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE REFORMA PARA O LABORATÓRIO DE HABILIDADES NO CAMPUS PAULO FREIRE.

DATA DA SESSÃO PÚBLICA: 14 /12 /2018.

HORÁRIO (Brasília/Distrito Federal): às 10:00 (Horário de Brasília)

LOCAL: [Portal de Compras do Governo Federal](http://www.comprasgovernamentais.gov.br) (www.comprasgovernamentais.gov.br)

ÍNDICE

1 – DO OBJETO E VALOR ESTIMADO.....	4
2 - DA FORMA DE EXECUÇÃO, ENDEREÇO, DATA E HORÁRIO DA LICITAÇÃO:.....	4
3 – DA OPÇÃO PELO USO DO RDC.....	5
4 - DO FUNDAMENTO LEGAL, DO MODO DE DISPUTA E DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO	6
5 – DA PARTICIPAÇÃO	7
6 – DO CREDENCIAMENTO	9
7 – DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E ACEITABILIDADE DAS PROPOSTAS	9
8 – DA ABERTURA DA PROPOSTA DE PREÇOS E DA ETAPA COMPETITIVA	13
9. DA HABILITAÇÃO	19
10 – DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS, IMPUGNAÇÕES E RECURSOS	27
11 – DO ENCERRAMENTO:	29
12 DO PRAZO CONTRATUAL E DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:	29
13 – DOS PAGAMENTOS.....	32
14 – DAS FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO	37
15 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	37
16 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E CONTRATADA	39



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA
PRÓ REITORIA DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

17 - DAS SANÇÕES.....	39
18 – DAS PARTES INTEGRANTES.....	39
1 – DO OBJETO	42
2 – DA JUSTIFICATIVA	42
3. DA OPÇÃO PELO USO DO RDC	43
4. DO ESTUDO DE VIABILIDADE	43
5. DA VISTORIA.....	45
6. DAS ORIENTAÇÕES PARA O PLANEJAMENTO DAS REFORMAS	46
7. DOS CRITÉRIOS DE HABILITAÇÃO TÉCNICA.....	47
8. DAS CONDIÇÕES GERAIS PARA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS	49
9. DAS CONDIÇÕES GERAIS PARA A FISCALIZAÇÃO DAS REFORMAS E AMPLIAÇÕES	57
10. DOS PAGAMENTOS.....	59
11. DAS MEDIDAS ACAUTELADORAS.....	64
12. DAS GARANTIAS	64
13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA	68
14. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE	76
15. DA LEGISLAÇÃO, NORMAS E REGULAMENTOS	77
16. DA SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHO.....	78
17. DA SUBCONTRATAÇÃO	79
18. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.....	80
19. DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO.....	82
20. DA UNIDADE FISCALIZADORA	82
21. RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DESTE PROJETO BÁSICO.....	82
ANEXO II – MINUTA DO CONTRATO	83
CLÁUSULA 1ª – DO OBJETO DO CONTRATO	83
CLÁUSULA 2ª – DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO E DA VIGÊNCIA	84
CLÁUSULA 3ª DO VALOR DO CONTRATO	85
CLÁUSULA 4ª – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.....	85
CLÁUSULA 5ª – DOS PAGAMENTOS	85



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA
PRÓ REITORIA DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA 6ª – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO	86
CLÁUSULA 7ª – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO	88
CLÁUSULA 8ª – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE	88
CLÁUSULA 9ª – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA	88
CLÁUSULA 10ª – DA SUBCONTRATAÇÃO	89
CLÁUSULA 11ª – DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA	90
CLÁUSULA 12ª – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.....	90
CLÁUSULA 13ª – DO REGIME DE EXECUÇÃO E DAS ALTERAÇÕES	92
CLÁUSULA 14ª – DO LOCAL E FORMA DE EXECUÇÃO DAS REFORMAS	93
CLÁUSULA 15ª – DAS VEDAÇÕES	94
CLÁUSULA 16ª – DO RECEBIMENTO DO OBJETO.....	94
CLÁUSULA 17ª – DA RESCISÃO.....	94
CLÁUSULA 18ª – DAS MEDIDAS ACAUTELADORAS E DOS CASOS OMISSOS.....	97
CLÁUSULA 19ª – DA PUBLICAÇÃO.....	97
CLÁUSULA 20ª –DO FORO.....	97
ANEXO III	99
ANEXO IV	100
ANEXO V	102



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA

PRÓ REITORIA DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

REGIME DIFERENCIADO DE CONTRATAÇÃO Nº 02/2018

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 23746.007425/2018-62

A UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA – UFSB, CNPJ: 18.560.547/0001-07, torna público que, por intermédio da Comissão Especial de Licitações, designada pela Portaria nº 94/2018-PROPA, de 21/09/2018, promoverá licitação na modalidade **REGIME DIFERENCIADO DE CONTRATAÇÃO**, sob o **REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL**, o qual se regerá pelas disposições contidas na Lei nº 12.462, de 05 de agosto de 2011, e suas alterações posteriores, na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 (nos casos expressamente previstos na Lei nº 12.462), no Decreto nº 7.581, de 11 de outubro de 2011, no Decreto Federal nº 7.893/2013, de 08 de abril de 2013 e pela Instrução Normativa nº 02/2010 - MPOG/SLTI, de 11 de outubro de 2010 e normas deste edital e instrumento contratual, com a devida autorização contida no respectivo processo administrativo.

1 – DO OBJETO E VALOR ESTIMADO

1. Disposições relativas ao Objeto e Valor Estimado.

1.1. Descrição do objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE REFORMA EM PAVILHÃO PARA ABRIGAR O LABORATÓRIO DE HABILIDADES DO CAMPUS PAULO FREIRE, EM TEIXEIRA DE FREITAS**, conforme especificado de forma detalhada no Projeto Básico e anexos do Edital.

1.2. Valor estimado: **1.165.504,43 (Um milhão, cento e sessenta e cinco mil, quinhentos e quatro reais e quarenta e três centavos)**

2 - DA FORMA DE EXECUÇÃO, ENDEREÇO, DATA E HORÁRIO DA LICITAÇÃO:

2. O certame se dará na forma eletrônica, por meio de sessão pública realizada pela rede mundial de computadores;

2.1. Endereço eletrônico: www.comprasnet.gov.br;

2.2. Data: XX/XX/2018;

2.3. Horário: 09:00 horas, horário de Brasília;

2.4. UASG: 158720.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA
PRÓ REITORIA DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

3 – DA OPÇÃO PELO USO DO RDC

3. O RDC foi instituído pela Lei 12.462, de 05 de agosto de 2011, e considerado pelo governo federal, inicialmente, como instrumento capaz de dotar o poder público de maior eficiência e transparência no que diz respeito às contratações de obras e serviços públicos esportivos. Cuidava-se, portanto, quando de sua publicação de disciplina cuja aplicação foi inicialmente apresentada como opção excepcional e transitória para as licitações e para os contratos celebrados no âmbito da Administração Pública brasileira.

Entretanto, menos de um ano após a sua publicação, a lei que trata do RDC começou a sofrer modificações substanciais no seu campo de abrangência, passando a englobar “as ações integrantes do Programa de Aceleração do Crescimento – PAC” (inserção dada pela Lei 12.688, de 18 de julho de 2012), “as licitações e contratos necessários à realização de obras e serviços de engenharia no âmbito dos sistemas públicos de ensino” (inserção dada pela Lei 12.722, de 03 de outubro de 2012) e ainda para as “obras e serviços de engenharia no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS” (incluída pela Lei 12.745, de 19 de dezembro de 2012). Desse modo, o RDC passou a ter, ao menos normativamente, a natureza de um perene regramento licitatório.

A ampliação do escopo do RDC, e sua consequente passagem de norma transitória à condição de norma perene, é explicada, substancialmente, pela necessidade de reforma dos procedimentos licitatórios brasileiros em função dos problemas e entraves nas outras modalidades, que de modo mais alargado tendo em vista que as primeiras licitações sob os auspícios do novo regime lograram êxito considerável no aspecto eficiência.

Dessa forma, a opção pelo uso da modalidade RDC para a presente contratação visa ampliar a eficiência da pretensa contratação, a competitividade entre as licitantes, assegurar o tratamento isonômico, buscar maior simplificação, celeridade, transparência e economicidade nos procedimentos para dispêndio de recursos públicos, proporcionando a seleção da proposta mais vantajosa. A adoção do presente RDC tem arrimo no Art. 1.º, §3º, da Lei nº. 12.462/2011.

Outra razão relevante é a possibilidade de utilização de tecnologias da informação, notadamente a internet, para realização do procedimento licitatório para contratação de obras na UFSB. Devendo ser considerado, nesse ponto, a redução do custo de participação dos interessados e da própria Administração Pública, vez que, há economia com deslocamento, papel e tempo.

A realização do RDC também reduz a possibilidade de arranjos entre os concorrentes e proporciona a diminuição de realização de formalidades prévias, gerando economia de tempo, recursos, pessoas e, conseqüentemente, diminuindo custos e aumentando a vantajosidade para a Administração.

Vale destacar o comentário de Maria Sylvia Z. Di Pietro:

“Eu comecei a achar que a Lei n. 8.666/93 deveria ser alterada assim que ela foi promulgada. Ela é excessivamente formalista. [...] Talvez seja a própria Lei n.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA
PRÓ REITORIA DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

8.666/93 que leve as autoridades a procurarem “caminhos paralelos”. São muitas exigências. Não há liberdade alguma. [...] esse novo modelo da Lei n. 12.462/11 seria um bom ponto de partida, pois trouxe inovações muito positivas, por exemplo, inversão da fase de habilitação e julgamento, proibição de divulgação previa do orçamento estimado, maior abertura para negociação e contratos de eficiência”. MARIA SYLVIA Z. DI PIETRO – Doutora em Direito. Fonte: Entrevista publicada na Revista do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais”

Portanto, o Regime Diferenciado de Licitação não é um modelo único de licitação, sendo utilizado de forma opcional nos casos previstos e permitidos em lei, não substituindo ou revogando as legislações vigentes, locupletando o objetivo de ampliação da disputa e consequentemente a obtenção da melhor proposta, demonstrando-se a melhor escolha para a pretensa contratação.

4 - DO FUNDAMENTO LEGAL, DO MODO DE DISPUTA E DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

4. O modo de Disputa da presente licitação será: ABERTO (art. 16 e 17, inciso I, da Lei nº 12.462/2011, combinado com o arts. 8º, inciso III, 15 e 18 a 21, do Decreto nº 7.581/2011);

4.1. O Regime de Contratação: **EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL** (Lei nº 12.462/2011, artigos 2º, inciso III, e 8º, inciso I);

4.2. Critério de Julgamento: **MENOR PREÇO** (art. 18, inciso I, da Lei nº 12.462/2011);

4.3. Orçamento Estimativo: **1.165.504,43 (Um milhão, cento e sessenta e cinco mil, quinhentos e quatro reais e quarenta e três centavos)**

4.4. O orçamento estimado é aquele resultante da composição dos custos unitários diretos do sistema de referência utilizado, acrescida do percentual de BDI de referência;

4.5. A diferença percentual entre o valor global do contrato e o obtido a partir dos custos unitários do orçamento estimado pela UFSB não poderá ser reduzida, em favor do contratado, em decorrência de aditamentos contratuais que modifiquem a composição orçamentária.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA
PRÓ REITORIA DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

5 – DA PARTICIPAÇÃO

5. Respeitadas as demais condições normativas e as constantes deste Edital e seus Anexos, poderá participar desta licitação:

5.1. Qualquer pessoa jurídica legalmente estabelecida no País e que atenda às exigências deste Edital e seus Anexos.

5.2. Não poderá participar direta ou indiretamente desta licitação:

5.3. Cooperativas de qualquer natureza;

5.4. Empresas que estejam reunidas em Consórcios, sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si, uma vez que não se trata de obra de grande complexidade, a ponto de se exigir a realização de consórcio para a execução dos serviços envolvidos neste edital.

5.5. Empresa declarada inidônea por órgão ou entidade da Administração Pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, por meio de ato publicado no Diário Oficial da União, do Estado, do Município ou do DF, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição;

5.6. As empresas impedidas de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, bem como as suspensas de licitar e contratar com esta Instituição, respectivamente, nos termos do art. 47 da Lei nº 12.462/2011 e no art. 87 da Lei nº 8.666/93;

5.7. Empresas proibidas de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 72, § 8º, V da Lei nº 9.605/98;

5.8. Empresas que tenham sido constituídas com o mesmo objeto e por qualquer um dos sócios e/ou administradores de empresas declaradas inidôneas, após aplicação dessa sanção e no prazo de sua vigência, nos termos do subitem 9.5.3 do Acórdão do Tribunal de Contas da União nº 495/2013 – Plenário;

5.9. Empresa com decretação de falência, em processo de recuperação judicial ou extrajudicial, com a ressalva de apresentação de plano de recuperação acolhido judicialmente, de acordo com o Parecer nº CPL/2015/CPLC/DEPCONSU/PGF/AGU, DE 26/06/2015.

5.10. Empresa submetida a concurso de credores, em liquidação ou em dissolução;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA
PRÓ REITORIA DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

5.11. Empresa cujos diretores, responsáveis legais ou técnicos, membros de conselho técnico, consultivo, deliberativo ou administrativo ou sócios, pertençam, ainda que parcialmente, de empresa do mesmo grupo, ou em mais de uma empresa, que esteja participando desta licitação;

5.12. Caso seja constatada tal situação, ainda que a posteriori, a empresa licitante será desqualificada, ficando esta e seus representantes incurso nas sanções previstas no Art. 47 da lei 12.462/2011.

5.13. Empresa cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto deste Edital;

5.14. Pessoa física ou jurídica que elaborou, isoladamente ou em consórcio, o projeto básico ou executivo correspondente;

5.15. Pessoa jurídica da qual o autor do projeto básico ou executivo seja administrador, sócio com mais de cinco por cento do capital volante, controlador, gerente, responsável técnico ou subcontratado;

5.16. Servidor público ou ocupante de cargo em comissão da UFSB ou responsável pela licitação;

5.17. Para fins do disposto nos subitens **7.13**, **7.14** e **7.15**, considera-se participação indireta a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista entre o autor do projeto, pessoa física ou jurídica, e o licitante ou responsável pelos serviços, fornecimento e obras, incluindo-se os fornecimentos de bens e serviços a estes necessários;

5.18. Nenhum licitante poderá participar desta licitação com mais de uma PROPOSTA DE PREÇOS para o mesmo objeto licitado;

5.19. No presente procedimento licitatório somente poderá se manifestar, em nome da licitante, a pessoa por ela credenciada;

5.20. Nenhuma pessoa, ainda que munida de procuração, poderá representar mais de um licitante junto à UFSB nesta licitação, sob pena de exclusão sumária das licitantes representadas;

5.21. A participação na presente licitação implica a aceitação plena e irrevogável de todos os termos, cláusulas e condições constantes deste Edital e de seus Anexos, bem como a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor e a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA
PRÓ REITORIA DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

6 – DO CREDENCIAMENTO

6. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico, no sítio www.comprasnet.gov.br;

6.1. O credenciamento do Licitante dependerá de registro cadastral atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF;

6.2. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do Licitante e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao RDC, na forma eletrônica;

6.3. O uso da senha de acesso pelo Licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à UFSB, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

7 – DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E ACEITABILIDADE DAS PROPOSTAS

7. Após a divulgação do edital, no endereço eletrônico, os Licitantes deverão encaminhar proposta com a descrição detalhada e o preço ofertado até a data e hora marcadas para a abertura da sessão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico – www.comprasnet.gov.br - quando, então, encerrar-se-á, automaticamente, a fase de recebimento de propostas;

7.1. Ao cadastrar sua proposta inicial no sítio do Sistema COMPRASNET o Licitante deverá fazer a descrição detalhada do objeto. Para o detalhamento deverá ser utilizado o campo “Descrição detalhada do objeto ofertado”. Não serão aceitas descrições como: “CONFORME EDITAL” ou “DESCRIÇÃO CONTIDA NO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO”, etc;

7.2. O licitante deverá encaminhar, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e hora limites para recebimento, sua PROPOSTA DE PREÇO, acompanhada das seguintes informações (a serem inseridas no campo “INFORMAÇÕES ADICIONAIS” do sistema

ComprasNet, e anexadas na opção “DOCUMENTOS”, em arquivo compactado no formato zipfile, podendo ser incluídos quantos arquivos forem necessários, desde que cada arquivo não ultrapasse o tamanho exigido pelo sistema):

7.2.1. Proposta de Preço (modelo do Anexo IV), com prazo mínimo de validade de 90 (noventa) dias consecutivos;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA
PRÓ REITORIA DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

7.2.2. Caso o prazo de validade não esteja expressamente indicado na proposta, considerar-se-á o prazo de 90 (noventa) dias consecutivos para efeito de julgamento da mesma;

7.2.3. Não se admitirá, na proposta de preços, custos identificados mediante o uso da expressão “verba” ou de unidades genéricas.

7.2.4. Planilha Orçamentária sintética adequada ao valor global proposto pela empresa licitante;

7.2.5. Planilhas de composição analítica das taxas de Bonificação e Despesas Indiretas (BDI) e das Taxas de Encargos Sociais, incidentes para os serviços discriminados na Planilha Orçamentária.

7.3. Para cálculo da composição do LDI, fica determinado o uso da fórmula acolhida pelo TCU, descrita no quadro do PROJETO BÁSICO:

7.4. A licitante deverá calcular seu LDI com base na fórmula apresentada no quadro do PROJETO BÁSICO, obedecendo ao disposto no Acórdão nº. 2622/2013, do TCU, podendo até mesmo ultrapassar o limite do cálculo considerado pela UFSB de 29,01% para serviços e de 20,03% para fornecimento de materiais e equipamentos, desde que o valor global proposto seja igual ou inferior ao orçado pela UFSB, em conformidade com o acórdão 1.804/2012 do TCU;

7.5. A licitante deverá apresentar planilha conforme o modelo apresentado no PROJETO BÁSICO ou equivalente devidamente preenchida, não estando vinculado aos percentuais mínimos e máximos, salvo quanto aos tributos;

7.6. A não apresentação da planilha acima citada e/ou a não utilização da fórmula apresentada para o referido cálculo do LDI implicará na desclassificação automática da licitante;

7.7. As taxas a serem utilizadas para o cálculo do LDI deverão ser discriminadas nos campos hachurados do modelo da planilha apresentada;

7.8. A licitante deverá apresentar em formato PDF e editável, na extensão XLS (EXCEL), juntamente com a proposta de preço, a planilha de Composição de Encargos Sociais, modelo apresentado no PROJETO BÁSICO, devidamente preenchida ou uma planilha equivalente de acordo com a fornecida pelo SINAPI ou modelo equivalente que possa retratar fielmente seus encargos;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA
PRÓ REITORIA DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

7.9. A não apresentação das planilhas de Composição Analítica de Encargos Sociais implicará na desclassificação automática da licitante;

7.10. A licitante deverá apresentar juntamente com a proposta de preço, planilha de todas as composições de preços analíticas de cada serviço listado na planilha de orçamento que efetivou o preço final do objeto licitado, para o e-mail licitacao.ufsb@gmail.com ou através de sistema Comprasnet, de acordo com o modelo constante do PROJETO BÁSICO ou planilha equivalente;

7.11. A não apresentação das planilhas de composição de preços implicará na desclassificação automática da licitante;

7.12. Também deverá ser considerada, na composição de preços de cada licitante, a necessidade de que as reformas não interfiram no funcionamento normal da unidade. Assim, é fundamental que as licitantes atentem para a necessidade de desenvolver alguns serviços à noite e/ou em finais de semana – devendo, inclusive, ser evitada a utilização de martelletes que geram ruído excessivo, por exemplo;

7.13. A omissão de qualquer despesa necessária ao perfeito cumprimento do objeto deste certame será interpretada como não existente ou já incluída no preço, não podendo o licitante pleitear acréscimo após a abertura da sessão pública;

7.14. Quaisquer elementos que possam identificar o Licitante importarão na desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital;

7.15. As propostas ficarão disponíveis no sistema eletrônico, entretanto, até a abertura da sessão, a licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente encaminhada;

7.16. No caso de eventual divergência entre o preço proposto pela licitante no sistema eletrônico e o constante dos Anexos da Proposta, prevalecerá o primeiro;

7.17. Até a abertura da sessão, o Licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada;

7.18. É de inteira responsabilidade da licitante obter dos órgãos competentes as informações sobre a incidência ou não de tributos e taxas de qualquer natureza devidas para o fornecimento objeto desta licitação, nos mercados interno e/ou externo, não se admitindo alegação de desconhecimento de incidência tributária ou outras correlatas;

7.19. No momento da elaboração e envio da proposta inicial o Licitante deverá encaminhar por meio do sistema eletrônico as seguintes declarações:

7.20. A licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA
PRÓ REITORIA DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do edital, bem como declarar a inexistência de fatos supervenientes e impeditivos, e de que não está Suspenso de licitar e contratar com a Administração Pública;

7.21. A licitante deverá declarar, em campo próprio do Sistema, sob pena de inabilitação, que não emprega menores de dezoito em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos, e a declaração de elaboração independente de proposta conforme Instrução Normativa nº. 2, de 16 de setembro de 2009, SLTI, MPOG;

7.22. Declaração de elaboração independente de proposta, consoante determinação contida na Instrução Normativa nº 02/09, de 16 de setembro de 2009, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão;

7.23. Declaração de qualidade ambiental e sustentabilidade socioambiental, conforme previsto no artigo 5º da IN/SLTI/MPOG 01/2010 (Anexo IX do presente edital).

7.24. As microempresas e as empresas de pequeno porte deverão apresentar declaração que atendem os requisitos do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, para que possam fazer jus aos benefícios previstos na referida lei;

7.25. As declarações mencionadas nos subitens anteriores serão visualizadas pela Comissão, na fase de habilitação, quando serão impressas e anexadas aos autos do processo, não havendo necessidade de envio por meio de fax ou outra forma;

7.26. Nos casos de emissão de declaração falsa, a empresa Licitante estará sujeita à tipificação no crime de falsidade ideológica, prevista no artigo 299 do Código Penal Brasileiro, bem como nos crimes previstos nos artigos 90 e 93 da Lei nº 8.666/93, além de poder ser punido administrativamente, conforme as sanções previstas no presente Edital;

7.27. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste edital, nem preço ou vantagem baseada nas ofertas dos demais Licitantes;

7.28. A apresentação da proposta implicará plena aceitação, por parte do proponente das condições estabelecidas neste edital e seus anexos;

7.29. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem as exigências do presente edital e seus anexos, que forem omissas ou apresentarem irregularidades insanáveis;

7.30. Não será classificada para a FASE DE LANCES a proposta que:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA
PRÓ REITORIA DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

7.30.1. Deixar de apresentar quaisquer das informações ou documentos pertinentes e exigidos no subitem 7.2. deste Edital;

7.30.2. Apresentar qualquer oferta de vantagem baseada nas propostas das demais licitantes ou de qualquer outra natureza, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.

7.31. A abertura da sessão pública deste RDC, conduzida pelo Presidente da Comissão, ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste Edital, no sítio www.comprasnet.gov.br;

7.32. Durante a sessão pública, a comunicação entre o Presidente e os Licitantes ocorrerá mediante troca de mensagens, via “Chat”, em campo próprio do sistema eletrônico;

7.33. Cabe ao Licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico antes e durante a sessão pública do RDC, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida ou lançada no sistema ou de sua desconexão.

8 – DA ABERTURA DA PROPOSTA DE PREÇOS E DA ETAPA COMPETITIVA

8. O Presidente verificará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital;

8.1. Somente os Licitantes com propostas classificadas participarão da fase de lances;

8.2. Aberta a etapa competitiva, os Licitantes classificados poderão encaminhar lances sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico (COMPRASNET), sendo imediatamente informados do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor;

8.3. O preço proposto durante o certame será de exclusiva responsabilidade do Licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração do mesmo, sob a alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto;

8.4. Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se a licitante desistente às sanções previstas neste Edital;

8.5. Durante a fase de lances, o Presidente da Comissão poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor seja manifestamente inexequível;

8.6. Se ocorrer a desconexão do Presidente no decorrer da etapa de lances, e o sistema eletrônico permanecer acessível aos Licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA
PRÓ REITORIA DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

realizados;

8.7. Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do RDC Eletrônico será suspensa e terá reinício, com o aproveitamento dos atos anteriormente praticados, somente após comunicação expressa do presidente aos participantes, no sítio www.comprasnet.gov.br;

8.8. Quando a desconexão representar uma efetiva e irreparável ruptura no certame, ou quando, após uma desconexão superior a 10 minutos, não se retomar, em prazo razoável, o processo de formulação de lances, a sessão do RDC Eletrônico será definitivamente interrompida, o que acarretará, conseqüentemente, a renovação do procedimento, inclusive com nova publicação do aviso;

8.9. No caso de desconexão, cada Licitante deverá de imediato, sob sua inteira responsabilidade, providenciar sua conexão ao sistema;

8.10. O encerramento da fase de lances será decidido pelo Presidente da Comissão, que informará o prazo para o início do encerramento aleatório;

8.11. Decorrido o prazo fixado, será encerrada de forma automática pelo sistema a fase de lances;

8.12. Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, o Presidente da Comissão poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao Licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas no edital;

8.13. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais Licitantes;

8.14. Quando houver necessidade de verificação do objeto ofertado ou não for possível a conclusão do certame na mesma sessão, o Presidente da comissão a suspenderá, fazendo constar no próprio ato, nova data de abertura;

8.15. A proposta de preços do Licitante classificado provisoriamente em primeiro lugar, contendo as especificações detalhadas do objeto ofertado deverá ser formulada com base nos modelos e condições previstas neste Edital e seus anexos ou documento correspondente.

8.16. Após o encerramento da etapa de lances a documentação e proposta deverão ser enviadas por meio do sistema COMPRASNET – opção “enviar anexo”, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas após convocação do presidente e em conformidade com o melhor lance ofertado.

8.17. Deverá o licitante realizar o envio “entrega” do original via correio, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis (considerando-se a data de postagem), contados a partir da data de encerramento da fase de aceitação das propostas. A proposta original deverá ser encaminhada para:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA
PRÓ REITORIA DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

8.18. UFSB - PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO - COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO - RUA ITABUNA, S/N, ROD. ILHÉUS - VITÓRIA DA CONQUISTA, KM 39, BR 415, FERRADAS, ITABUNA-BA, CEP 45613-204.

8.19. A proposta deverá conter:

8.19.1. APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA (anexo IV), com validade mínima de 90 (noventa) dias, ajustada ao valor arrematado na fase de lances, assinada, obrigatoriamente, pelo representante legal da licitante, com especificação clara e completa do objeto oferecido, observadas as especificações constantes nos anexos do presente edital, sem conter alternativa de preço ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado, contendo necessariamente a declaração expressa de estarem incluídos no preço cotado todos os impostos, taxas, fretes, seguros, bem como quaisquer outras despesas, diretas e indiretas, incidentes sobre o objeto deste RDC, nada mais sendo lícito pleitear a esse título;

8.19.2. Razão social, o CNPJ, a referência ao número do edital do RDC, na forma eletrônica, dia e hora de abertura, o endereço completo, bem como o número de sua conta corrente, o nome do banco e a respectiva agência onde deseja receber seus créditos;

8.19.3. Meios de comunicação disponíveis para contato, como por exemplo: telefone e e-mail.

8.19.4. Preços unitários e total cotados, **ajustados ao valor arrematado na fase de lances**, expressos em R\$ (reais), com aproximação de duas casas decimais;

8.19.5. Indicação dos quantitativos e dos custos unitários, vedada a utilização de unidades genéricas ou indicadas como verba;

8.19.6. Planilha Orçamentária Detalhada, **ajustada (s) ao (s) novo (s) valor (es) unitário e global** final ofertado (s) na fase de lances, elaborada usando-se duas casas decimais, sendo que o resultado da multiplicação do preço unitário pela quantidade deverá ser exato, bem como a soma dos itens;

8.19.7. Planilha de composição de custos unitários (analítica) de todos os itens da planilha orçamentária, bem como a apresentação do cronograma físico-financeiro;

8.19.8. O referido orçamento analítico deverá ser numerado observando a mesma sequência dos itens da planilha orçamentária;

8.19.9. Na divergência entre o custo constante da planilha de composição de custos unitários e o constante da planilha de orçamento detalhado, bem como cálculos errados da composição, a proposta será desclassificada, **caso seja insanável**;

8.19.10. Detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas - BDI e dos Encargos Sociais – ES, **levando em consideração o limite máximo estabelecido no Projeto Básico**.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA
PRÓ REITORIA DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

8.20. O Licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a documentação indicada nesta seção, será desclassificado e sujeitar-se-á às sanções previstas neste Edital;

8.21. Na análise da proposta de preços será verificado o atendimento de todas as especificações e condições, estabelecidas neste edital e seus anexos;

8.22. O Presidente da Comissão poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal da UFSB ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar sua decisão;

8.23. Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do Licitante, para os quais ele renuncie à parcela ou à totalidade de remuneração;

8.24. Se a proposta não for aceitável ou se o Licitante não atender às exigências de habilitação, o presidente examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital;

8.25. Na verificação da conformidade da melhor proposta apresentada com os requisitos do instrumento convocatório, **será desclassificada aquela que:**

8.25.1. Contenha vícios insanáveis;

8.25.2. Não obedeça às especificações técnicas previstas no instrumento convocatório e seus anexos;

8.25.3. Apresente preço manifestamente inexequível ou permaneça acima do orçamento estimado para a contratação, inclusive nas hipóteses previstas no caput do art. 9º do Decreto nº 7.581/11;

8.25.4. Não tenha sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela administração pública;

8.25.5. Apresente desconformidade com quaisquer outras exigências do instrumento convocatório, desde que insanável.

8.25.6. A Comissão de Licitação poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade da proposta ou exigir do Licitante que ela seja demonstrada;

8.25.7. Consideram-se inexequíveis as propostas com valores globais inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:

8.25.7.1. Média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor do orçamento estimado pela administração pública.

8.25.7.2. Valor do orçamento estimado pela administração pública.

8.26. A administração deverá conferir ao Licitante a oportunidade de demonstrar a exequibilidade da sua proposta;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA
PRÓ REITORIA DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

8.27. Na hipótese acima, o Licitante deverá demonstrar que o valor da proposta é compatível com a execução do objeto licitado no que se refere aos custos dos insumos e aos coeficientes de produtividade adotados nas composições de custos unitários;

8.28. A análise de exequibilidade da proposta não considerará materiais e instalações a serem fornecidos pelo Licitante em relação aos quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração, desde que a renúncia esteja expressa na proposta;

8.29. A economicidade da proposta será aferida com base nos custos globais e unitários;

8.30. Os valores global e unitários da proposta não poderão superar o orçamento estimado pela UFSB com base nos parâmetros previstos nos §§ 3º, 4º ou 6º do art. 8º da Lei nº 12.462/2011;

8.31. Em situações especiais, devidamente comprovadas pelo Licitante em relatório técnico circunstanciado a ser aprovado pela Comissão Especial de Licitação da UFSB, os valores das etapas do cronograma físico-financeiro poderão exceder o limite fixado para a licitação;

8.32. Caso o valor global da proposta e o valor de cada etapa prevista no cronograma físico-financeiro permaneçam acima do orçamento base elaborados pela UFSB, e o relatório técnico circunstanciado não seja acatado pela Comissão Especial de Licitação da UFSB, haverá negociação com o licitante para adequar seus preços aos correspondentes do orçamento base elaborado pela UFSB, sem alteração do valor global da proposta, sob pena de desclassificação;

8.33. Serão convocadas as licitantes subseqüentes em ordem de classificação, quando a PROPOSTA DE PREÇOS do primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificada por permanecer acima do valor do orçamento previamente estimado;

8.34. Eventuais alterações contratuais sob alegação de falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamentos, plantas, especificações, memoriais ou estudos técnicos preliminares do projeto básico não poderão ultrapassar, no seu conjunto, 10% (dez por cento) do valor total do contrato, conforme determina o inciso III, §4º do artigo 42 do Decreto nº. 7.581/2011;

8.35. Quando a proposta do primeiro classificado estiver acima do orçamento estimado, a Comissão de Licitação poderá negociar, com o Licitante, condições mais vantajosas;

8.36. A negociação de que trata o item acima poderá ser feita com os demais Licitantes, segundo a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, após a negociação, for desclassificado por sua proposta permanecer superior ao orçamento estimado;

8.37. Analisada a aceitabilidade do preço obtido, o Presidente divulgará o resultado do julgamento das propostas de preços;

8.38. Encerrado o julgamento, será disponibilizada a respectiva ata, com a ordem de classificação das propostas;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA
PRÓ REITORIA DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

8.39. Será declarado vencedor o Licitante que apresentar o MENOR PREÇO GLOBAL e cumprir todos os requisitos de habilitação;

8.40. O critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO** considerará o menor dispêndio para a administração pública, atendidos os parâmetros mínimos de qualidade definidos no instrumento convocatório.

8.41. Critérios de desempate:

8.41.1. Nesta licitação será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte;

8.41.2. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada;

8.42. Para efeito do disposto acima, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

8.42.1. A Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

8.42.2. Não ocorrendo à contratação da Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, na forma acima citada, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese dos §§ 1º e 2º do art. 44 da Lei Complementar 123/06, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

8.42.3. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos §§ 1º e 2º do art. 44 desta Lei Complementar, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

8.43. Na hipótese da não contratação nos termos previstos neste subitem, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame;

8.44. O disposto neste subitem somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA
PRÓ REITORIA DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

9. DA HABILITAÇÃO

9. Para habilitação será exigido das licitantes:

9.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação da licitante detentora da proposta mais vantajosa, a Comissão verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

9.2. O cadastramento no SICAF será providenciado pela própria empresa interessada, nos termos do parágrafo primeiro do art. 1º do Decreto nº 3.722, de 9 de janeiro de 2001.

9.3. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

9.4. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

9.5. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12, da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário;

9.6. Constatada a existência de sanção, conforme mencionado no subitem 9.5. a Comissão reputará a licitante inabilitada, por falta de condição de participação;

9.7. Ainda como condição prévia à habilitação, para o item de participação exclusiva para ME/EPP, a Comissão poderá consultar o Portal da Transparência do Governo Federal (www.portaldatransparencia.gov.br), para verificação do somatório dos valores das ordens bancárias recebidas pela licitante detentora da proposta classificada em primeiro lugar no exercício anterior ou corrente, conforme procedimento previsto na fase de aceitação e julgamento da proposta, caso ainda não o tenha realizado;

9.8. Constatada a ocorrência de qualquer das situações de extrapolamento do limite legal, a Comissão indeferirá a aplicação do tratamento diferenciado em favor da licitante, conforme artigo 3º, §§ 9º, 9º-A, 10 e 12, da Lei Complementar nº 123, de 2006, com a consequente inabilitação, sem prejuízo das penalidades incidentes;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA
PRÓ REITORIA DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

9.9. Os documentos exigidos para habilitação, bem como a proposta de preço da melhor classificada e devidamente ajustada ao valor do lance dado ou negociado, e demais documentos e comprovações a serem anexados à proposta, deverão ser encaminhados, por meio da opção “Enviar Anexo” do Sistema Comprasnet **no prazo de 24 (vinte e quatro) horas contados a partir da solicitação;**

9.10. O presidente, em acordo com a Comissão de Licitação, poderá disponibilizar o prazo de **2 (duas) horas a mais**, para o licitante que ao enviar a documentação, **solicitar mais prazo para envio, justificadamente.**

9.11. Os originais ou cópias autenticadas em Cartório de Notas deverão ser enviados via correios, no prazo máximo de **5 (cinco) dias úteis**, contados da adjudicação do objeto ao licitante vencedor do processo licitatório;

9.12. A licitante que já estiver cadastrada no SICAF, em situação regular, na data da abertura da sessão pública, ficará dispensada de apresentar os documentos comprobatórios abrangidos pelo referido cadastro que estejam validados e atualizados;

9.13. É facultada à Comissão de Licitação, em qualquer fase da licitação, desde que não seja alterada a substância da proposta, adotar medidas de saneamento destinadas a esclarecer informações, corrigir impropriedades na documentação de habilitação ou complementar a instrução do processo;

9.14. DOCUMENTOS RELATIVOS À HABILITAÇÃO JURÍDICA:

9.14.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.14.2. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

9.14.3. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

9.14.4. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

9.14.5. No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte: certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do artigo 8º da Instrução Normativa nº 103, de 30/04/2007, do Departamento Nacional de Registro do Comércio – DNRC;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA
PRÓ REITORIA DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

9.14.6. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

9.14.7. Para o exercício de atividade de construção de obras civis, classificada como potencialmente poluidora ou utilizadora de recursos ambientais, conforme Anexo II da Instrução Normativa IBAMA nº 31, de 03/12/2009: Comprovante de Registro no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, acompanhado do respectivo Certificado de Regularidade válido, nos termos do artigo 17, inciso II, da Lei nº 6.938, de 1981, e da Instrução Normativa IBAMA nº 31, de 03/12/2009, e legislação correlata.

9.14.8. A apresentação do Certificado de Regularidade será dispensada, caso a Comissão logre êxito em obtê-lo mediante consulta on line ao sítio oficial do IBAMA, imprimindo-o e anexando-o ao processo;

9.14.9. Caso a licitante seja dispensada de tal registro, por força de dispositivo legal, deverá apresentar o documento comprobatório ou declaração correspondente, sob as penas da lei;

9.14.10. A certidão poderá ser obtida mediante consulta on-line ao sítio oficial do IBAMA www.ibama.gov.br ou http://servicos.ibama.gov.br/cogeq/index.php?id_menu=81.

9.14.11. Apresentação de DECLARAÇÃO do licitante de que, caso seja vencedor, contratará pessoas presas ou egressos nos termos do Decreto nº 9450 de 24 de julho de 2018.

9.15. DOCUMENTOS RELATIVOS À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

9.15.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

9.15.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal ou estadual, se for o caso, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.15.3. Prova de regularidade com a Fazenda Federal, mediante certidão conjunta negativa de débitos, ou positiva com efeitos de negativa, relativos aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

9.15.4. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal ou Estadual, se for o caso, do domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.15.5. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social, mediante certidão negativa de débitos, ou positiva com efeitos de negativa, relativos às contribuições previdenciárias e às de terceiros;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA
PRÓ REITORIA DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

9.15.6. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), mediante Certificado de Regularidade do FGTS;

9.15.7. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), ou certidão positiva com efeitos de negativa.

9.16. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição;

9.16.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de até 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para tal regularização;

9.16.2. A declaração do vencedor do certame acontecerá no momento posterior ao julgamento das propostas, aguardando-se os prazos de regularização fiscal para a abertura da fase recursal. (art. 4º, § 2º, do Decreto 6.204/07);

9.16.3. A não regularização da documentação, no prazo previsto na letra “a”, implicará decadência do direito à contratação sem prejuízo das sanções previstas, sendo facultado à administração convocar os Licitantes remanescentes, na ordem de classificação.

9.17. DOCUMENTOS RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

9.17.1. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, ou liquidação judicial, ou de execução patrimonial, conforme o caso, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, ou de seu domicílio, dentro do prazo de validade previsto na própria certidão, ou, na omissão desta, expedida a no máximo 60 (sessenta) dias contados da data da sua apresentação;

9.17.2. Certidões negativas de execução patrimoniais expedidas pelos distribuidores das justiças estadual e federal do domicílio da licitante pessoa física;

9.17.3. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta;

9.17.4. No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

9.17.5. A comprovação exigida no item anterior deverá ser feita da seguinte forma:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA
PRÓ REITORIA DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

9.17.5.1. No caso de sociedades anônimas, cópia autenticada do balanço patrimonial e demonstrações contábeis, publicados no Diário Oficial do Estado/ Distrito Federal ou, se houver, do Município da sede da empresa;

9.17.5.2. No caso de empresas de responsabilidade limitada, cópia autenticada das páginas do Livro Diário, contendo Termo de Abertura, Balanço Patrimonial, Demonstrações Contábeis e Termo de Encerramento, com o respectivo registro na Junta Comercial e, no caso de sociedades simples, no cartório competente.

9.17.6. A comprovação de boa situação financeira da empresa será avaliada através dos Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), que deverão ser maiores ou iguais a 1,00 (um inteiro), resultantes da aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$

$$SG = \frac{\text{ATIVO TOTAL}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$

$$LC = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}}$$

9.17.7. As fórmulas deverão estar devidamente aplicadas em memória de cálculos juntado ao balanço;

9.17.8. Caso a memória não seja apresentada, a Comissão reserva-se o direito de efetuar os cálculos;

9.17.9. É obrigatória a apresentação do capital social da empresa através do balanço patrimonial vigente, juntamente com o documento em apreço, a memória de cálculo correspondente;

9.17.10. O balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar assinados por contador ou outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade;

9.17.11. O licitante deverá comprovar que possui patrimônio líquido equivalente ou superior a 10% (dez por cento) do valor estimado do objeto que será contratado em conformidade com o artigo 31, inciso I, § 3º da Lei nº. 8.666/93;

9.18. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA
PRÓ REITORIA DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

9.18.1. Registro ou inscrição no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU, da empresa licitante e de seu(s) responsável (is) técnico(s), da região a que estiverem vinculados;

9.18.2. No caso de a empresa licitante ou o responsável técnico não serem registrados ou inscritos no CREA do Estado da Bahia, deverão ser providenciados os respectivos vistos deste órgão regional por ocasião da assinatura do contrato;

9.18.3. Apresentação de um ou mais atestados de capacidade técnica, devidamente registrados, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente identificada, em nome do licitante, relativo à execução de obra de engenharia, compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da presente licitação.

9.18.4. Comprovação da capacitação técnica operacional da empresa, mediante apresentação de Certidão de Acervo Técnico - CAT, expedida pelo CREA da região pertinente, nos termos da legislação aplicável, em nome do(s) responsável (is) técnico(s) e/ou membros da equipe técnica que participarão das reformas, que demonstre a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART;

9.18.5. Quanto à capacitação técnico-profissional, a licitante deverá apresentar, no mínimo, a equipe abaixo discriminada, que foi definida tendo como base dois critérios elementares:

9.18.6. A necessidade de uma equipe mínima de canteiro de obras, que tenha dedicação de 44 horas semanais presente no canteiro de obras, para o devido suporte e supervisão das atividades;

9.18.7. A necessidade de uma equipe mínima de acompanhamento dos serviços, por meio de visitas de profissionais tecnicamente habilitados para o suporte e supervisão da equipe de canteiro de obras. Esses profissionais deverão elaborar relatório ou laudos técnicos avaliando os serviços executados/em execução nas reformas e ampliações, detalhando se os mesmos estão sendo executados de acordo com as normas técnicas vigentes e com os projetos executivos elaborados.

9.18.8. Equipe Técnica Mínima:

9.18.8.1. Um Engenheiro Civil Pleno ou Arquiteto e Urbanista Pleno, com dedicação de 22 horas semanais no canteiro de obras, responsável pela gestão da reformas, com experiência comprovada por meio da apresentação das seguintes Certidões de Acervo Técnico:

9.18.8.2. Execução de reformas de edificações, público ou privado em quantidades e prazos compatíveis com a execução do objeto;

9.18.8.3. Os atestados deverão estar devidamente registrados no CREA ou CAU da região pertinente, nos termos da legislação aplicável, dando-se tal comprovação mediante a apresentação da correspondente CAT com registro de atestado – atividade concluída ou em andamento;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA
PRÓ REITORIA DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

9.18.9. Todos os documentos apresentados ficarão anexados ao processo, sendo vedada sua retirada ou substituição;

9.18.10. A não apresentação de qualquer documento solicitado acima ou sua apresentação em desacordo com a forma e quantidades estipuladas, implicará na automática inabilitação da licitante;

9.18.11. Apresentar declaração indicando o nome, CPF e número do registro no CREA ou CAU do responsável técnico que acompanhará a execução dos serviços da presente licitação.

9.18.12. Os profissionais indicados pela Licitante para fins de comprovação da capacidade técnico-profissional deverão participar da execução do objeto da licitação, admitindo-se, excepcionalmente, a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, **desde que aprovada pelo gestor do contrato e ratificada pelo seu superior;**

9.18.13. No caso de dois ou mais licitantes apresentarem atestados de um mesmo profissional como responsável técnico, como comprovação de qualificação técnica, **todos serão inabilitados;**

9.18.14. Entende-se, para fins deste Edital, como pertencente ao quadro permanente:

- a) Sócio;
- b) Diretor;
- c) Empregado;
- d) Responsável técnico;
- e) Profissional contratado.

9.18.15. A comprovação de vinculação dos profissionais deverá atender aos seguintes requisitos:

9.18.15.1. Sócio: Contrato Social devidamente registrado no órgão competente;

9.18.15.2. Diretor: cópia do Contrato Social, em se tratando de firma individual ou limitada ou cópia da ata de eleição devidamente publicada na imprensa, em se tratando de sociedade anônima;

9.18.15.3. Empregado: cópia atualizada da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS ou Contrato de Trabalho em vigor;

9.18.15.4. Responsável Técnico: cópia da Certidão expedida pelo CREA da Sede ou Filial da licitante onde consta o registro do profissional como RT, ou a apresentação de um dos seguintes documentos:

- a) Ficha de registro do empregado - RE, devidamente registrada no Ministério do Trabalho;
ou



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA
PRÓ REITORIA DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

- b) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS, em nome do profissional; ou
- c) Contrato Social ou último aditivo se houver; ou
- d) Contrato de prestação de serviços sem vínculo empregatício.

9.18.16. Profissional contratado: contrato de prestação de serviço.

9.19. DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR DE HABILITAÇÃO:

9.19.1. Credenciamento do Representante Legal para assinatura do contrato;

9.19.2. Apresentação de DECLARAÇÃO do licitante de que, caso seja vencedor, contratará pessoas presas ou egressos nos termos do Decreto nº 9450 de 24 de julho de 2018.

9.19.3. Declaração formal emitida pela Licitante de que os equipamentos necessários para a execução da obra/serviço de que trata o objeto desta licitação estarão disponíveis e em perfeitas condições de uso quando da contratação. Esses equipamentos estarão sujeitos à vistoria “in loco” pela UFSB, por ocasião da contratação e sempre que necessário;

9.19.4. Declaração de atendimento aos procedimentos de controle ambiental (Anexo IX – Documentos modelo), em conformidade com o Decreto Estadual nº. 49.674 de junho de 2005;

9.19.5. Declaração formal da licitante, indicando o quantitativo de pessoal técnico qualificados, adequados e disponíveis para a realização do objeto desta licitação, inclusive indicando o nome do(s) profissional(is) responsável(is) técnico(s) pela execução dos serviços, conforme o item 6.4 do PROJETO BÁSICO deste edital;

9.19.6. Todos os documentos deverão estar em nome do Licitante. Se o Licitante for matriz, os documentos deverão estar com o número do CNPJ da matriz. Se for filial, os documentos deverão estar com o número do CNPJ da filial, salvo aqueles que, por sua natureza, comprovadamente, são emitidos em nome da matriz;

9.19.7. A documentação a ser entregue “via correio” deverá ser apresentada em original ou cópia autenticada em cartório competente;

9.19.8. Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por tradutor juramentado, e também devidamente consularizados ou registrados no cartório de títulos e documentos;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA
PRÓ REITORIA DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

9.19.9. Documentos de procedência estrangeira, mas emitidos em língua portuguesa, também deverão ser apresentados devidamente consularizados ou registrados em cartório de títulos e documentos;

9.19.10. No julgamento da habilitação, o Presidente da Comissão poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação;

9.19.11. Os DOCUMENTOS ORIGINAIS DE HABILITAÇÃO exigidos neste Edital e seus Anexos deverão ser apresentados pelo Licitante que tiver o objeto adjudicado em seu nome, em uma única via.

9.19.12. Do envio dos originais ou cópias autenticadas, descritos, caso seja encontrada a falta de algum dos documentos exigidos, a licitante terá o prazo de entrega prorrogado por período igual ao anterior estipulado, de 5 (cinco) dias úteis;

10 – DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS, IMPUGNAÇÕES E RECURSOS

10. Os pedidos de esclarecimentos, providências e impugnações referentes ao processo licitatório deverão ser enviados exclusivamente por meio eletrônico, através do e-mail: licitacao.ufsb@gmail.com, em até 5 (cinco) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, conforme disposto no art. 45, inciso I do caput, da Lei no 12.462, de 2011.

10.1. As impugnações e os pedidos de esclarecimentos e providências não possuem efeito suspensivo;

10.2. Decairá do direito de impugnar e de pedir esclarecimentos nos termos deste edital perante a Comissão da UFSB a Licitante que não o fizer até o quinto dia útil que anteceder à data prevista para a abertura da Sessão Pública, apontando as falhas ou irregularidades que o viciou, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

10.3. Caberá à COMISSÃO, auxiliada pela área técnica responsável, decidir sobre a petição no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas. Demais informações poderão ser obtidas pelos telefones (73) 3616-2358 ou através do e-mail licitacao.ufsb@gmail.com;

10.4. Dos atos da administração pública decorrentes da aplicação desta licitação **cabará recurso no prazo mínimo de até 5 (cinco) dias úteis**, a partir da data de encerramento da sessão pública;

10.4.1. Do ato de habilitação ou inabilitação de Licitante;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA
PRÓ REITORIA DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

- 10.4.2.** Do julgamento das propostas;
- 10.4.3.** Da anulação ou revogação da licitação;
- 10.4.4.** Da rescisão do contrato, nas hipóteses previstas no inciso I do art. 79 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
- 10.4.5.** Da aplicação das penas de advertência, multa, declaração de inidoneidade, suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração pública;
- 10.5.** Os licitantes que desejarem apresentar os recursos em face do ato de habilitação, inabilitação ou do julgamento das propostas, **deverão manifestar imediatamente a sua intenção de recorrer, via sistema ComprasNet, no final de cada uma das fases, sob pena de preclusão;**
- 10.6.** Ao término de todo o procedimento, declarado o vencedor, o Presidente da Comissão abrirá o sistema eletrônico, pelo prazo de no mínimo 30 (trinta) minutos, durante o qual qualquer Licitante poderá, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recurso;
- 10.7.** O Licitante que tiver sua intenção de recurso aceita, deverá registrar as razões do recurso, **EXCLUSIVAMENTE, em campo próprio do sistema ComprasNet, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis**, ficando os demais Licitantes, desde logo, intimados a apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente;
- 10.8.** Não serão conhecidos os recursos apresentados via telex, fac-símile, e-mail, ou ainda fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pela proponente.
- 10.9.** Não será concedido prazo para recursos meramente protelatórios.
- 10.10.** Será considerado protelatório o recurso, nas situações em que não for manifestada a intenção imediata de recorrer, ou quando não forem indicados os motivos e os fundamentos do pleito recursal.
- 10.11.** É assegurado aos Licitantes vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses;
- 10.12.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste instrumento convocatório, será excluído o dia do início e será incluído o do vencimento;
- 10.13.** Os prazos previstos neste item iniciam e expiram exclusivamente em dia de expediente no âmbito da UFSB;
- 10.14.** Os recursos interpostos via sistema terão efeito suspensivo, e serão dirigidos à autoridade superior, por intermédio da autoridade que praticou o ato recorrido, cabendo a esta reconsiderar sua decisão no prazo de 5 (cinco) dias úteis ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão do recurso ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco)



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA
PRÓ REITORIA DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

dias úteis, contados do recebimento da contrarrazão, sob pena de apuração de responsabilidade, tudo isso por meio eletrônico;

10.15. Caso o Presidente da Comissão decida pela Improcedência do recurso, a questão será apreciada pela Autoridade Competente para Homologar o resultado final, que poderá ratificar ou não a decisão do Presidente antes da adjudicação;

10.16. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;

10.17. Caso não ratifique a decisão do Presidente da Comissão, a Autoridade Competente determinará as medidas que julgar cabíveis no caso.

10.18. O recurso interposto em desacordo com as condições deste Edital não será reconhecido.

11 – DO ENCERRAMENTO:

11. Finalizada a fase recursal e definido o resultado de julgamento, a UFSB poderá ainda neste momento negociar condições mais vantajosas com o primeiro colocado;

11.1. Exaurida a negociação o procedimento licitatório será encerrado e encaminhado a autoridade Superior que poderá:

11.2. Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades que forem supríveis;

11.3. Anular o procedimento, no todo ou em parte, por vício insanável;

11.4. Revogar o procedimento por motivo de conveniência e oportunidade; ou

11.5. Adjudicar o objeto e homologar a licitação, e encaminhar os autos ao órgão requisitante/interessado para que esse convoque o adjudicatário para assinatura do contrato.

12 DO PRAZO CONTRATUAL E DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

12. Após a homologação da licitação, a Adjudicatária terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital;

12.1. O prazo de que trata o item acima poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela adjudicatária durante o seu transcurso, desde que a justificativa seja aceita pela UFSB.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA
PRÓ REITORIA DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

12.2. Administração encaminhará o termo de contrato para assinatura, mediante correspondência postal ou meio eletrônico, para que seja assinado em duas vias, e devolvido por meio de correspondência postal, não ultrapassando o prazo informado;

12.3. Antes da assinatura do Contrato, a Contratante realizará consulta on line ao SICAF, para identificar possível proibição de contratar com o Poder Público e verificar a manutenção das condições de habilitação, nos termos do artigo 3º, § 1º, da IN SLTI/MPOG nº 02, de 11/10/2010, bem como ao Cadastro Informativo de Créditos não Quitados - CADIN, cujos resultados serão anexados aos autos do processo;

12.4. Se a Adjudicatária, no ato da assinatura do Contrato, não comprovar que mantém as condições de habilitação, ou quando, não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo e condições, a Administração Pública poderá:

12.4.1. Revogar a licitação, sem prejuízo da aplicação das cominações previstas no Art. 47 da Lei 12.462/2011 e neste edital;

12.4.2. Convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições ofertadas pela licitante vencedora.

12.4.2.1. Na hipótese de nenhuma das licitantes aceitar a contratação nos termos do subitem anterior, a administração pública poderá convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições ofertadas por estas, desde que o respectivo valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, inclusive quanto aos preços atualizados nos termos do instrumento convocatório.

12.5. A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, decorrentes da necessidade de alteração do projeto ou das especificações para melhor adequação técnica aos objetivos da contratação, a pedido da administração pública, desde que não decorrentes de erros ou omissões por parte da Contratada, observados os limites previstos abaixo:

12.5.1. 50% (cinquenta por cento) do valor inicial atualizado do contrato, no que tange à contratação de reformas;

12.5.2. 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, no que tange à serviços e compras.

12.6. As supressões poderão exceder ao limite de 50% (cinquenta por cento), na hipótese de concordância da Contratada;

12.7. É vedada a subcontratação total do objeto do contrato;

12.8. No caso de subcontratação parcial, essa depende de autorização prévia por parte da Contratante, ao qual cabe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução dos serviços, bem como verificar os demais requisitos de habilitação eventualmente aplicáveis, dentre eles a regularidade fiscal e trabalhista;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA
PRÓ REITORIA DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

12.9. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

12.10. A Contratada deverá manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

12.11. Correrão por conta da Contratada quaisquer despesas que incidirem ou venham a incidir sobre o Contrato;

12.12. Durante a vigência do contrato, a fiscalização será exercida por um representante da UFSB, ao qual competirá registrar em relatório todas as ocorrências e as deficiências verificadas e dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços, de tudo dando ciência à Administração;

12.13. A fiscalização observará as normas previstas no “Anexo I – Projeto Básico”, especialmente aquelas constantes do item 8, “Condições Gerais para Fiscalização das Reformas”, bem como as disposições da minuta de contrato;

12.14. O prazo de vigência do contrato e do objeto aqui apresentado será de 12 meses corridos, dos quais 120 (cento e vinte) dias correspondem aos prazos de execução e conclusão das reformas, e os demais dias são para efetivação dos recebimentos provisório e definitivo;

12.15. Os prazos de execução estão vinculados, exclusivamente, ao cronograma físico-financeiro. O prazo para início das reformas será de até 05 (cinco) dias corridos contados a partir da expedição da Ordem de Execução dos Serviços;

12.16. No exclusivo interesse da UFSB, desde que devidamente motivado e dentro do prazo legalmente permitido, esta poderá emitir, tantas quantas Ordens de Serviço de Execução, ou ordens de Paralisação, ou Ordens de Reinício de Serviços que façam necessárias para o bom desenvolvimento das obras;

12.17. Excepcionalmente, os prazos de início de etapas de execução admitem prorrogação, permanecendo as demais cláusulas do contrato e assegurada à manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, caso em que a garantia de execução deverá ser complementada, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

12.17.1. Alteração do projeto ou especificações, pela Administração, desde que ocorra custo adicional para a CONTRATADA;

12.18. Superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA
PRÓ REITORIA DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

12.18.1. Interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de entrega por ordem e interesse da UFSB;

12.18.2. Aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, observados os limites previstos no §1º do artigo 65 da Lei 8.666/93;

12.18.3. Impedimento de execução do contrato, por fato ou ato de terceiro reconhecido pela UFSB em documento contemporâneo à sua ocorrência;

12.18.4. Omissão ou atraso de providências a cargo da UFSB, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

12.19. O Termo de Contrato decorrente desta licitação e seus aditamentos vigorarão em seus efeitos desde a data de sua assinatura. No entanto, sua eficácia ocorrerá a partir da publicação do seu respectivo resumo no Diário Oficial da União, que deverá ocorrer até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura;

12.20. O serviço será executado no local indicado no quadro abaixo:

Localidade	Contato	Telefone	Endereço
Teixeira de Freitas	Direção	Tel. Geral: (73) 3291-2089 / 3292-5834	End: Praça Joana Angélica, 250 - Bairro São José. Teixeira de Freitas - Ba CEP: 45988-058

12.21. Do reajuste de preços, aditivo contratual, prorrogação e demais especificidades estão contidas na Minuta de Contrato, anexo deste Edital.

13 – DOS PAGAMENTOS

13. Os pagamentos serão efetuados mediante apresentação à Contratante dos documentos hábeis, nos termos e condições estabelecidas no item CONDIÇÕES GERAIS PARA A EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DAS REFORMAS do ANEXO I deste Edital.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA
PRÓ REITORIA DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

13.1. Os pagamentos serão efetuados por meio de medições das reformas efetivamente executadas, mediante aprovação da fiscalização da Diretoria de Infraestrutura da UFSB, nas unidades especificadas na Planilha Orçamentária e conforme os critérios estabelecidos na tabela abaixo:

Etapa	Critério Geral de Medição
Fundações	As reformas serão medidas e pagas por unidade (un) efetivamente executada/instalada até o momento do fechamento da medição.
Estrutura	As reformas serão medidas e pagas por comprimento efetivamente executado/aplicado até o momento do fechamento da medição, descontando-se os vãos, conforme o caso.
m²	As reformas serão medidas e pagas pela área efetivamente executada/aplicada até o momento do fechamento da medição, descontando-se os vãos, conforme o caso.
m³	As reformas serão medidas e pagas pelo volume efetivamente executado/aplicado até o momento do fechamento da medição.
Kg	As reformas serão medidas pelo peso do material efetivamente aplicado. Na impossibilidade de se efetuar a medição direta (pesagem), será considerado o projeto correspondente, desde que o projeto e a aplicação do material tenham sido aprovados pela diretoria de infraestrutura da UFSB.
pt	As reformas serão medidas e pagas por ponto (un) efetivamente executado/instalado e em funcionamento, até o momento do fechamento da medição.
mês	As reformas serão medidas e pagas mensalmente, com base em 50% do preço unitário proposto, caso tenham sido efetivamente executadas/prestadas até o momento do fechamento da medição, limitando-se o pagamento ao valor



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA
PRÓ REITORIA DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

	total proposto para o item.
--	-----------------------------

13.2. O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, acompanhada dos demais documentos comprobatórios do cumprimento das obrigações da Contratada.

13.3. A Nota Fiscal/Fatura será emitida pela Contratada de acordo com os seguintes procedimentos:

13.3.1. Ao final de cada etapa da execução contratual, conforme previsto no Cronograma Físico-Financeiro, a Contratada apresentará a medição prévia das reformas executados no período, através de planilha e memória de cálculo detalhada;

13.3.2. Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando as obras previstas para aquela etapa, no Cronograma Físico-Financeiro, estiverem executadas em sua totalidade.

13.3.3. Se a Contratada vier a adiantar a execução das obras, em relação à previsão original constante no Cronograma Físico-Financeiro, poderá apresentar a medição prévia correspondente, ficando a cargo da Contratante aprovar a quitação antecipada do valor respectivo, desde que não fique constatado atraso na execução das obras entendidas como críticas.

13.3.4. Juntamente com a primeira medição de obra, a Contratada deverá apresentar comprovação de matrícula das reformas junto à Previdência Social, as ART dos engenheiros e das reformas.

13.3.5. A Contratada também apresentará, a cada medição, os documentos comprobatórios da procedência legal dos produtos e subprodutos florestais utilizados naquela etapa da execução contratual, quando for o caso.

13.3.6. A Contratada deverá, ainda, a cada medição, apresentar os Boletins de Medição das obras executadas em 03(três) vias, assinadas com o atesto do fiscal. Os boletins de medição deverão vir acompanhados de “RELATÓRIO FOTOGRÁFICO COLORIDO” em 02 (duas) vias, em papel timbrado da Contratada, enumeradas, informando a etapa correspondente e citando as reformas em cada uma das fotos, na quantidade suficiente que reflitam os itens medidos.

13.3.7. A Contratante terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da apresentação da medição, para aprovar ou rejeitar, no todo ou em parte, a medição prévia relatada pela Contratada, bem como para avaliar a conformidade das obras executadas, inclusive quanto à obrigação de utilização de produtos e subprodutos florestais de comprovada procedência legal.

13.3.8. No caso de etapas não concluídas, sem prejuízo das penalidades cabíveis, serão pagos apenas as reformas efetivamente executadas, devendo a Contratada regularizar o cronograma na etapa subsequente;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA
PRÓ REITORIA DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

13.3.9. A aprovação da medição prévia apresentada pela Contratada não a exime de qualquer das responsabilidades contratuais, nem implica aceitação definitiva dos executados.

13.3.10. Após a aprovação, a Contratada emitirá Nota Fiscal/Fatura no valor da medição definitiva aprovada, acompanhada da planilha de medição das reformas e de memória de cálculo detalhada;

13.3.11. O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo fiscal das reformas, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada, acompanhada dos demais documentos exigidos neste Edital;

13.3.12. O “atesto” da Nota Fiscal/Fatura fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada com as reformas efetivamente executadas, bem como às seguintes comprovações, que deverão obrigatoriamente acompanhá-la:

13.3.12.1. Do pagamento da remuneração e das contribuições sociais (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Previdência Social), correspondentes ao mês da última nota fiscal ou fatura vencida, quanto aos empregados diretamente vinculados à execução contratual, nominalmente identificados;

13.3.12.2. Da regularidade fiscal, constatada através de consulta “on-line” ao SICAF, ou na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no artigo 29 da Lei nº 8.666, de 1993; e

13.3.12.3. Do cumprimento das obrigações trabalhistas, correspondentes à última nota fiscal ou fatura que tenha sido paga pela Administração.

13.3.13. Os documentos relacionados acima devem vir organizados em pastas, com folha de rosto listando os documentos integrantes;

13.3.14. Havendo erro na apresentação de qualquer dos documentos exigidos nos subitens anteriores ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

13.3.15. Antes do pagamento, a Contratante realizará consulta on line ao SICAF e, se necessário, aos sítios oficiais, para verificar a manutenção das condições de habilitação da Contratada, devendo o resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

13.3.16. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, nos termos da Instrução Normativa nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, da Secretaria da Receita Federal do Brasil, inclusive quanto ao artigo 31 da Lei nº 8.212, de 1991.

13.3.17. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, instituído pelo artigo 12 da Lei Complementar nº. 123, de 2006, não sofrerá a retenção quanto aos impostos e contribuições



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA
PRÓ REITORIA DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

abrangidos pelo referido regime, em relação às suas receitas próprias, desde que, a cada pagamento, apresente a declaração de que trata o artigo 6º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

13.3.18. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente;

13.3.19. Será considerado como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;

13.3.20. A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato;

13.3.21. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$\frac{EM}{VP} = I \times N \times$$

Sendo:

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(6 / 100)}{365}$$

Sendo:

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA
PRÓ REITORIA DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

13.3.22. O pagamento do item “Administração Local”, conforme recomendação do Acórdão nº. 2.369/2011 – Plenário/TCU, será feito na proporção da execução financeira dos serviços em conformidade com o cronograma físico-financeiro, de forma a garantir que a obra chegue ao fim juntamente com a medição e o pagamento de 100% da parcela de administração local. Busca-se com esse critério que a contratada tome as medidas cabíveis para resguardar o ritmo programado da obra já que não será beneficiada com aditivos de valor por motivo de prorrogação de prazo em decorrência de atrasos pelos quais seja responsável.

13.3.23. A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

14 – DAS FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

14. A FISCALIZAÇÃO dos serviços executados será de competência e responsabilidade exclusiva da Diretoria de Infraestrutura - DINFRA, a quem caberá verificar se o seu desenvolvimento está sendo de acordo com o **PROJETO BÁSICO**, e ainda com as condições dispostas na **Minuta do Contrato – ANEXO II** deste Edital;

14.1. O RECEBIMENTO, será realizado conforme o disposto na **Minuta do Contrato – ANEXO deste Edital**.

15 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15. A participação nesta licitação implica na aceitação integral das condições estabelecidas;

15.1. A licitante deverá examinar detidamente as disposições contidas neste Edital e seus Anexos, pois a simples apresentação da PROPOSTA DE PREÇOS submete a licitante à aceitação incondicional de seus termos, independente de transcrição, bem como representa o conhecimento do objeto em licitação, não sendo aceita alegação de desconhecimento de qualquer pormenor;

15.2. Fica assegurada à UFSB, o direito de no interesse da Administração, sem que caiba aos licitantes qualquer tipo de reclamação ou indenização, o seguinte:

15.2.1. Adiar a data de abertura das propostas à presente licitação, dando conhecimento aos licitantes, através do sistema COMPRASNET, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas da data inicialmente marcada;

15.2.2. Aceitar ou rejeitar qualquer proposta, revogar o processo licitatório por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado e/ou anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou provocado por terceiros, mediante parecer escrito devidamente



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA
PRÓ REITORIA DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

fundamentado, a qualquer tempo antes da adjudicação do Contrato;

15.2.3. Alterar as condições deste edital, as especificações e qualquer documento pertinente a esta licitação, desde que fixe novo prazo para apresentação das propostas;

15.2.4. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação da Comissão do RDC em contrário;

15.2.5. Será comunicado em tempo hábil, eletronicamente, às empresas que retirarem o Edital, qualquer alteração que importe em modificação de seus termos, que venha a ocorrer nele ou em seus anexos, e publicada na Imprensa Oficial, nos termos do § 4º do artigo 21 da Lei nº 8.666/93, desde que a alteração possa afetar a formulação das propostas;

15.2.6. A presente licitação poderá ser revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

15.2.7. A anulação deverá ocorrer a qualquer tempo, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, em caso de ilegalidade, assegurado o contraditório e a ampla defesa; a anulação do procedimento licitatório por motivo de ilegalidade não gera direito à indenização;

15.2.8. Os atos desta licitação serão públicos e acessíveis aos interessados, salvo quanto ao conteúdo das propostas, até a respectiva abertura. Os autos do presente processo licitatório encontram-se à disposição dos órgãos de controle interno e externo para consulta;

15.2.9. Os ANEXOS deste Edital constituem o rol das obrigações decorrentes da presente licitação e obrigam as partes ao inteiro teor de suas disposições independente de sua transcrição;

15.2.10. As dúvidas a serem dirimidas por telefone serão somente aquelas de ordem estritamente informal;

15.2.11. Pela Cópia do Edital será cobrado um custo referente à reprodução gráfica dos mesmos, no valor de R\$ 20,00 (vinte reais), valor este que deverá ser recolhido em nome da UFSB, ATRAVÉS DE GRU - Unidade Gestora 158720 Gestão: 26450 Nome da Unidade: Universidade Federal do Sul da Bahia - Código de recolhimento: 28830-6.

15.2.12. Endereço para contato:

REITORIA – PROPA – DIRETORIA ADMINISTRATIVA

Rua Itabuna, s/n, Rod. Ilhéus – Vitória da Conquista,

km 39, BR 415, Ferradas, Itabuna-BA, CEP 45613-204



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA
PRÓ REITORIA DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO DE COMPRAS E PATRIMÔNIO
Fone: (73) 3616-2358

16 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E CONTRATADA

16. As disposições relativas às obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA constam do *Projeto Básico* anexo do presente Edital.

17 - DAS SANÇÕES

17. As disposições relativas às sanções constam da *Minuta do Contrato* anexo do presente Edital.

18 – DAS PARTES INTEGRANTES

18. Constituem partes integrantes deste Edital todos os seus anexos, sendo, portanto, de cumprimento obrigatório

Itabuna (BA), / / .



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA
PRÓ REITORIA DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

REGIME DIFERENCIADO DE CONTRATAÇÃO Nº 02/2018

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 23746.007425/2018-62

ANEXO I – PROJETO BÁSICO

I. REGÊNCIA LEGAL

Esta licitação obedecerá integralmente à Lei Federal nº 12.462/2011, ao Decreto nº 7.581/2011 e no que se aplicar à Lei nº 8.666/93.

II. UNIDADE INTERESSADA

PROPA - DIRETORIA DE INFRAESTRUTURA (DINFRA)

III. MODALIDADE	IV. PROCESSO ADMINISTRATIVO
------------------------	------------------------------------

REGIME DIFERENCIADO DE
CONTRATAÇÃO

V. TIPO DE LICITAÇÃO	VI. FORMA DE EXECUÇÃO
-----------------------------	------------------------------

MENOR PREÇO

EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL

VII. OBJETO

CONSTITUI-SE OBJETO DESTA LICITAÇÃO, A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE REFORMA PARA O LABORATÓRIO DE HABILIDADES, NO REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, TENDO COMO CRITÉRIO DE JULGAMENTO O MENOR PREÇO, PREVISTO NA LEI Nº. 12.462/2011, CONFORME ESPECIFICADO NO ANEXO I – PROJETO BÁSICO DO EDITAL E SEUS ANEXOS.

VIII. DATA E HORÁRIO DE REALIZAÇÃO DA LICITAÇÃO:

DATA: 13 / 12 /2018 – **HORA:** 10h

IX. VALOR ESTIMADO DO SERVIÇO

1.165.504,43 (Um milhão, cento e sessenta e cinco mil, quinhentos e quatro reais e quarenta e



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA
PRÓ REITORIA DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

três centavos)

X. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

RECURSOS DO TESOUREO E/OU PRÓPRIOS

XI. PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

Prazo de execução: 120 dias.

Prazo de vigência: 180 meses.

XII. LOCAL DA INTERVENÇÃO

Campus Paulo Freire, Teixeira de Freitas/Ba.

XIII. ENDEREÇO ELETRÔNICO PARA DOWNLOAD DOS ARQUIVOS E DIVULGAÇÃO DOS ESCLARECIMENTOS SOBRE ESTE EDITAL

www.comprasnet.gov.br

www.ufsb.edu.br

XIV. LOCAL E MEIO DE COMUNICAÇÃO PARA ESCLARECIMENTOS SOBRE ESTE EDITAL

Endereço: Rua Itabuna, s/n, Rod. Ilhéus-Vitória da Conquista, km 39, BR 415, Ferradas, Itabuna, Bahia, CEP 45.613-204 - Fone: 73 3613-6924, 3616-2358 - Diretoria de Infraestrutura/PROPA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA
PRÓ REITORIA DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

1 – DO OBJETO

1. O objeto desta licitação é a contratação de empresa especializada em engenharia para **execução da Reforma em pavilhão para abrigar o Laboratório de Habilidades do Campus Paulo Freire, em Teixeira de Freitas**, tudo de acordo com as exigências, condições, especificações e demais elementos técnicos constantes neste Projeto Básico e Anexos.

1.1. Constituiu-se anexos do presente Projeto Básico, dele fazendo parte integrante:

1.2. – PEÇAS GRÁFICAS E DOCUMENTOS TÉCNICOS

1.3. – ORÇAMENTO E CRONOGRAMA

2 – DA JUSTIFICATIVA

2. Criada pela Lei 12.818, de 05/06/2013, a Universidade Federal do Sul da Bahia resulta de um projeto, cuja concepção orienta-se pelas especificidades sociais e econômicas de uma região que compreende parte do Sul e Estremo-Sul da Bahia, 48 municípios e mais de 1,5 milhão de habitantes. A UFSB tem sedes em Teixeira de Freitas, Porto Seguro e Itabuna onde, nesta última, está situada a Reitoria. Com projeto de implantação gradual, há a previsão de, em seis anos, oferecer 11 mil vagas anuais, acolhendo 18 mil estudantes em cursos de graduação e pós-graduação, representando um aumento de mais de 1.000% na disponibilidade atual de vagas de ensino universitário em instituições públicas na região.

2.1. Esta ampliação responde à demanda regional resultante de novas vocações econômicas, como o turismo e a agroindústria e, sobretudo, dos investimentos estratégicos dos governos federal e estadual na região, como a Ferrovia Oeste-Leste, o Porto Sul, os polos industriais e o Parque Tecnológico da CEPLAC.

2.2. Com a estruturação dos laboratórios da Universidade Federal do Sul da Bahia e consequentemente das aulas práticas, a ideia é fomentar o desenvolvimento de novos saberes, através do ensino e da propagação da pesquisa como mecanismo de produção cotidiana.

2.3. Com a reforma do Laboratório de Habilidades proposta, será possível aumentar e potencializar a produtividade e a qualidade das atividades desenvolvidas pelos docentes e discentes da universidade. A reforma, objeto do presente Projeto Básico, proporcionará a implantação e adequação da área que será ocupada pela Instituição, para atendimento das demandas acadêmicas do Centro de Formação em Saúde.

2.4. Dessa forma, a reforma do Laboratório de Habilidades é de extrema necessidade para a conclusão e encerramento das turmas discentes matriculadas, uma vez que as aulas práticas são



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA
PRÓ REITORIA DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

imprescindíveis para o aprendizado, permitindo garantir condições necessárias para que a Universidade Federal do Sul da Bahia seja referência nacional em qualidade de ensino.

2.5. A UFSB é composta por 3 (três) Campi, Jorge Amado, situado em Itabuna/Ilhéus, Sosígenes Costa, em Porto Seguro e Paulo Freire, em Teixeira de Freitas/Ba.

2.6. Natureza do serviço: reforma – serviço não continuado.

3. DA OPÇÃO PELO USO DO RDC

3.1. A opção pelo RDC visa ampliar a eficiência da pretensa contratação, a competitividade entre as licitantes, assegurar o tratamento isonômico, buscar maior simplificação, celeridade, transparência e economicidade nos procedimentos para dispêndio de recursos públicos, proporcionando a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública. A adoção do presente RDC tem arrimo no Art. 1.º, §3º, da Lei nº. 12.462/2011.

3.2. Modo de Disputa da presente licitação será: ABERTO (arts. 16 e 17, inciso I, da Lei nº 12.462/2011, combinado com o arts. 8º, inciso III, 15 e 18 a 21, do Decreto nº 7.581/2011).

3.3. Foi adotado o Regime de Contratação: EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL (Lei nº 12.462/2011, artigos 2º, inciso III, e 8º, inciso I). Justificado pelo alto grau de precisão nos quantitativos dos serviços projetados, o que se prova pela existência de projetos básicos e executivos, memoriais descritivos e planilha orçamentária detalhada, conforme orientação do Acórdão TCU nº 1977/2013. A utilização de regimes por preço unitário, por exemplo, acarretaria um maior custo da Administração para o acompanhamento da obra tampouco incentivaria o cumprimento dos prazos estipulados no cronograma físico financeiro, uma vez que o contratado receberia por tudo o que realizasse, sem o rigor e celeridade necessários ao cumprimento total das etapas de obra estabelecidas no orçamento.

3.4. Critério de Julgamento: MENOR PREÇO (art. 18, inciso I, da Lei nº 12.462/2011).

4. DO ESTUDO DE VIABILIDADE

4.1. Com vistas a atender o plano de desenvolvimento e expansão desta Universidade, torna-se necessário a construção de salas de aula e laboratórios para permitir a adequada infraestrutura de ensino aos ingressos. O Laboratório de Habilidades e Sala de Aula irá atender atividades científicas de ensino e extensão na área das Saúde contemplando os cursos de graduação como Medicina, Saúde Coletiva e Psicologia. O espaço terá como objetivo consolidar a infraestrutura de ensino e inovação da Universidade Federal do Sul da Bahia - UFSB.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA
PRÓ REITORIA DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

4.2. O Laboratório de Habilidades e Sala de Aula deverá ser implantado em uma edificação térrea existente com uma área construída de aproximadamente 497,00m², situado em um galpão localizado na parte posterior do terreno do Centro de Formação de Saúde - UFSB.

4.3. O aproveitamento da edificação existente busca racionalizar os recursos disponíveis tendo em vista o princípio da eficiência e da boa gestão além de justificar-se mediante o período de crise econômica em que o país se encontra e o contingenciamento que o orçamento da Instituição vem sofrendo nos últimos anos.

4.4. Ao reformar uma edificação existente é possível aproveitar estrutura, qual seja fundações, fechamento lateral em alvenaria, pilares, vigas e cobertura que já se encontram construídos na área em questão. Desta sorte, as intervenções mínimas necessárias para seu reaproveitamento serão revisões no telhado, por exemplo, mostrando-se inferiores ao custo com a fabricação e instalação de uma nova cobertura, como é possível ver na tabela abaixo.

Revisão de cobertura

Código	Descrição	Unidade	Fonte	Quantidade	Preço Unit.	Preço total
S00263	Revisão em cobertura com telha cerâmica tipo canal comum, Itabaiana ou similar, com reposição de 10% do material	m2	ORSE	497,00	37,99	R\$ 18.881,03

Total A : R\$ 18.881,03

Construção de nova cobertura

Código	Descrição	Unidade	Fonte	Quantidade	Preço Unit.	Preço total
92565	FABRICAÇÃO E INSTALAÇÃO DE ESTRUTURA PONTALETADA DE MADEIRA NÃO APARELHADA PARA TELHADOS COM ATÉ 2 ÁGUAS E PARA TELHA CERÂMICA OU DE CONCRETO, INCLUSIVE TRANSPORTE VERTICAL. AF_12/2015	M2	SINAPI	497,00	R\$ 22,50	R\$ 11.182,50
94201	TELHAMENTO COM TELHA CERÂMICA CAPA-CANAL,	M2	SINAPI	497,00	R\$ 27,12	R\$ 13.478,64



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA
PRÓ REITORIA DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

TIPO COLONIAL, COM ATÉ 2 ÁGUAS, INCLUSO TRANSPORTE VERTICAL. AF_06/2016					
--	--	--	--	--	--

Total B : R\$ 24.661,14

Total B-A: R\$ 5.780,11

4.5. Conforme evidenciado, a construção de nova cobertura resultaria em gastos superiores a R\$ 5 mil reais em comparação com a revisão de uma existente. Para além da economia demonstrada acima, considerou-se sobretudo o benefício da redução de tempo de execução do objeto, tendo em vista que iniciar uma obra com cobertura existente, permitirá o início imediato dos trabalhos internos como alvenarias de gesso acartonado, pintura, instalações elétricas entre outros, que só podem ser executados quando o ambiente está protegido de intempéries. Desta sorte, a Administração Pública logrará melhor tempo de execução do objeto, maior economia e eliminação de pontos críticos no cronograma executivo.

4.6. A indicação do local para implantação do Laboratório de Habilidades justifica-se pela proximidade com outras edificações voltadas para o atendimento dos cursos da área de saúde, como o Laboratório de 1º Ciclo, Salas de Tutoria e Núcleo Pedagógico.

5. DA VISTORIA

5.1. É RECOMENDÁVEL A REALIZAÇÃO DE VISTORIA PRÉVIA para o correto dimensionamento e identificação dos elementos necessários à elaboração de sua proposta, para reconhecimento do local, das condições, restrições e dos quantitativos dos serviços, sendo facultada aos licitantes a realização de algumas medições in loco.

5.2. O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o segundo dia útil anterior à data prevista para abertura da sessão.

5.3. A Declaração de Vistoria deverá ser pelo representante legal e/ou responsável técnico da empresa, declarando estar ciente das condições atuais do local da edificação e do terreno onde será realizada a reforma na unidade da UFSB, na cidade de Teixeira de Freitas-BA.

5.4. O licitante deverá apresentar declaração, conforme modelo Anexo VII do Edital, de que, por intermédio de representante legal devidamente qualificado para esse fim, vistoriou os locais onde será realizada a reforma, e de que é detentor de todas as informações relativas à sua execução e de condições locais, como mercado, clima, etc.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA
PRÓ REITORIA DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

5.5. CASO A LICITANTE NÃO REALIZE A VISTORIA TÉCNICA, DEVERÁ APRESENTAR, EM SUBSTITUIÇÃO AO ATESTADO DE VISTORIA, DECLARAÇÃO FORMAL, QUE TEM PLENO CONHECIMENTO DAS CONDIÇÕES E PECULIARIDADES INERENTES À NATUREZA DOS TRABALHOS, E SOBRE O LOCAL DO SERVIÇO, ASSUMINDO TOTAL RESPONSABILIDADE POR ESTA DECLARAÇÃO, FICANDO IMPEDIDA, NO FUTURO, DE PLEITEAR POR FORÇA DO CONHECIMENTO DECLARADO, QUAISQUER ALTERAÇÕES CONTRATUAIS, DE NATUREZA TÉCNICA E/OU FINANCEIRA.

6. DAS ORIENTAÇÕES PARA O PLANEJAMENTO DAS REFORMAS

6.1. O planejamento da reforma é compreendido como a descrição de todas as atividades necessárias para a execução da reforma, a equipe, os equipamentos e o tempo necessários para a realização de cada uma delas, e a inter-relação entre elas.

6.2. O objetivo do planejamento da reforma é identificar os problemas e saná-los com antecedência, para que a execução da reforma cumpra o cronograma planejado.

6.3. Parte-se do pressuposto que a licitante vencedora do certame, ao iniciar a execução dos serviços, deva ter analisado todo o projeto executivo disponibilizado na licitação, pois assume a responsabilidade técnica da execução dos serviços e do cumprimento do prazo estabelecido no Edital. Portanto, ao receber a Ordem de Serviço, a empresa contratada deverá apresentar em 10 (dez) dias o Planejamento da Reforma, conforme orientações descritas abaixo, bem como iniciar os serviços.

6.4. Orientações para o Planejamento da Reforma:

6.4.1. Para o planejamento da reformas, a contratada deverá elaborar e apresentar uma planilha, denominada “Planilha de Planejamento de Reforma.xls”. A referida planilha deve ser assinada por profissional legalmente habilitado, contemplando o Planejamento de Médio e Curto Prazo da reforma objeto desta licitação, em observância ao prazo de execução estabelecido no edital, bem como a programação de aquisição de materiais e identificação de restrições.

6.4.2. No Planejamento de Curto Prazo, deve-se programar as tarefas a executar em cada semana, definindo inicialmente as tarefas “P” (Previstas). À medida que as tarefas forem sendo executadas, com o decorrer das reformas, deve-se preencher a linha “E” (Executada). Evidentemente não se pode alterar a linha correspondente às tarefas Previstas para acompanhar a linha das tarefas Executadas. Os problemas devem ser identificados com antecedência e sanados para não implicar em descumprimento do planejamento.

6.4.3. Para a elaboração e preenchimento da planilha de Planejamento de Curto Prazo, devem ser consideradas as seguintes terminologias:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA
PRÓ REITORIA DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

- 6.4.3.1. “EQUIPE”**: nome dos profissionais e ajudantes que compõem a equipe;
- 6.4.3.2. “PACOTE DE TRABALHO”**: identificação das tarefas a executar;
- 6.4.3.3. “P”**: tarefas Previstas inicialmente;
- 6.4.3.4. “E”**: tarefas realmente Executadas;
- 6.4.3.5. “PROBLEMA”**: identificação das restrições, problemas para o não cumprimento das tarefas programadas, previstas inicialmente.
- 6.4.3.6. “%”**: avalia a eficácia e é igual ao nº de pacotes de trabalho executados/nº pacotes de trabalho planejados.

6.4.4. No Planejamento de Médio Prazo, devem ser descritas as atividades, a programação do início e fim, bem como as restrições. As restrições são as medidas necessárias para garantir que as atividades sejam executadas conforme programado.

6.4.5. Para o preenchimento da planilha de **Planejamento de Médio Prazo**, devem ser consideradas as seguintes terminologias:

- 6.4.5.1. “PERÍODO”**: período de abrangência do planejamento: mensal.
- 6.4.5.2. “LEAD TIME”**: é o tempo de ciclo e abrange desde a chegada dos insumos necessários para a realização da atividade até a sua finalização.
- 6.4.5.3. “DATA LIMITE”**: data limite de chegada dos insumos de modo a não comprometer a viabilidade de execução do planejamento de execução da atividade no período programado.
- 6.4.5.4. “DATA DE PEDIDO”**: data de pedido, compra dos insumos. Os pedidos devem ser feitos com prazo suficiente, inclusive abrangendo possíveis atrasos do fornecedor, prazo de transporte, etc. de modo a não comprometer a viabilidade de execução do planejamento de execução da atividade no período programado.

6.4.6. Os serviços devem ser executados em consonância com a sequência lógica de execução das reformas. As tarefas devem ser executadas segundo o conceito de terminalidade, conceito de começo, meio e fim, evitando retrabalho e retorno da equipe para finalização das mesmas.

7. DOS CRITÉRIOS DE HABILITAÇÃO TÉCNICA

7.1. Registro ou inscrição no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU, da empresa licitante e de seu(s) responsável(is) técnico(s), da região a que estiverem vinculados.

7.1.1. No caso de a empresa licitante ou o responsável técnico não serem registrados ou inscritos no CREA do Estado da Bahia, deverão ser providenciados os respectivos vistos deste órgão regional por ocasião da assinatura do contrato.

7.2. Comprovação da capacitação técnica operacional da empresa, mediante apresentação de Certidão de Acervo Técnico - CAT, expedida pelo CREA da região pertinente, nos termos da



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA
PRÓ REITORIA DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

legislação aplicável, em nome do(s) responsável (is) técnico(s) e/ou membros da equipe técnica que participarão da reformas e ampliações, que demonstre a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.

7.3. Quanto à capacitação técnico-profissional, a licitante deverá apresentar, no mínimo, a equipe abaixo discriminada, que para a reforma foi definida tendo como base dois critérios elementares:

7.3.1. A necessidade de uma equipe mínima de canteiro de obras, que tenha dedicação de 44 horas semanais presente no canteiro de obras, para o devido suporte e supervisão das atividades.

7.3.2. A necessidade de uma equipe mínima de acompanhamento dos serviços, por meio de visitas de profissionais tecnicamente habilitados para o suporte e supervisão da equipe de canteiro de obras. Esses profissionais deverão elaborar relatório ou laudos técnicos avaliando os serviços executados / em execução na reforma, detalhando se os mesmos estão sendo executando de acordo com as normas técnicas vigentes e com os projetos executivos elaborados.

7.4. Equipe Técnica Mínima:

7.4.1. Um Engenheiro Civil Pleno ou Arquiteto e Urbanista Pleno, com dedicação mínima de 22 horas semanais no canteiro de obras, responsável pela gestão da reforma, com experiência comprovada por meio da apresentação das seguintes Certidões de Acervo Técnico:

7.4.1.1. Execução de reformas de edificações, públicas ou privadas.

7.5. A critério da FISCALIZAÇÃO, o profissional da equipe técnica poderá ter sua permanência reavaliada em função das etapas em curso na reforma.

7.6. A LICITANTE obriga-se a satisfazer todas as obrigações trabalhistas, de Previdência Social e Seguro de Acidentes de Trabalho, de acordo com a Legislação em vigor.

7.7. Os atestados deverão estar devidamente registrados no CREA ou CAU da região pertinente, nos termos da legislação aplicável, dando-se tal comprovação mediante a apresentação da correspondente CAT com registro de atestado – atividade concluída ou em andamento;

7.8. No decorrer da execução da reformas e ampliações, o profissional de que trata este subitem poderá ser substituído, nos termos do artigo 30, §10, da Lei nº 8.666, de 1993, por profissional de experiência equivalente ou superior, desde que a substituição seja aprovada pela Administração.

7.9. A empresa pode acrescentar à sua equipe outros profissionais que entender pertinentes e necessários, mediante aprovação da CONTRATANTE.

7.10. Os custos da Equipe Técnica Mínima devem estar presentes na Planilha Orçamentária detalhada, no grupo “Administração Local”.

7.11. A CONTRATADA deverá indicar preposto, a ser submetido à aprovação da Diretoria de Infraestrutura (DINFRA) durante o período de execução dos trabalhos, para representá-la sempre que for necessário.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA
PRÓ REITORIA DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

8. DAS CONDIÇÕES GERAIS PARA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

8.1. O licitante deverá, para fins de elaboração da proposta, verificar e comparar todos os projetos fornecidos para execução dos serviços

8.2. O licitante deverá elaborar sua proposta levando em consideração que as obras e serviços objetos desta licitação devem ser entregues por completo. Em consequência, ficará a cargo do licitante prever qualquer serviço ou material necessário, mesmo quando não expressamente indicado no orçamento estimado em planilhas de quantitativos e preços unitários, não lhe cabendo, posteriormente, quaisquer acréscimos de pagamentos decorrentes, caso não tenha se manifestado expressamente, indicando as divergências encontradas entre as planilhas, projetos e especificações

8.2.1. A falta da comunicação referida implicará a aceitação tácita das especificações e documentações técnicas fornecidas

8.3. A proposta deverá ser elaborada de acordo com os preços praticados no mercado e conforme as especificações contidas neste Edital e seus Anexos.

8.4. As propostas serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

8.5. Serão consideradas inexequíveis as propostas com valores globais inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:

8.5.1. Média aritmética dos valores das propostas superiores a (50%) cinquenta por cento do valor do orçamento previamente estimado pela Contratante;

8.5.2. Valor do Orçamento previamente estimado pela Contratante.

8.6. Para cálculo da composição do BDI, fica determinado o uso da fórmula acolhida pelo TCU, descrita abaixo:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA
PRÓ REITORIA DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

BDI NORMAL		
COD	DESCRIÇÃO	%
B	BENEFICIO	
B1	Lucro	7,4000
	TOTAL	7,4000
A	DESPESAS FINANCEIRAS	
A1	Seguro e Garantia	0,8000
A2	Riscos e Imprevistos	1,2700
A3	Despesas Financeiras	1,2300
A4	Administração Central	4,1400
	TOTAL	7,4400
C	IMPOSTOS	
C1	PIS / PASEP	0,6500
C2	COFINS	3,0000
C3	ISS (TEIXEIRA DE FREITAS)	2,0000
C4	CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA SOBRE RECEITA BRUTA	4,5000
	TOTAL	10,1500

Delaramos para os devidos fins que o cálculo de BDI atende à legislação tributária municipal de Teixeira de Freitas, quando do cálculo da alíquota do ISS.

BDI = 28,52%

$$(((1+A4+A1+A2)*(1+A3)*(1+B1))/(1-C))-1$$



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA
PRÓ REITORIA DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

BDI DIFERENCIADO		
COD	DESCRIÇÃO	%
B	BENEFICIO	
B1	Lucro	5,1100
	TOTAL	5,1100
A	DESPESAS FINANCEIRAS	
A1	Seguro e Garantia	0,5100
A2	Riscos e Imprevistos	0,5600
A3	Despesas Financeiras	0,8500
A4	Administração Central	1,5000
	TOTAL	3,4200
C	IMPOSTOS	
C1	PIS / PASEP	0,6500
C2	COFINS	3,0000
C3	CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA SOBRE RECEITA BRUTA	4,5000
	TOTAL	8,1500

BDI = 18,38%

$$(((1+A4+A1+A2)*(1+A3)*(1+B1))/(1-C))-1$$

8.7. A licitante deverá calcular seu BDI com base na fórmula apresentada acima, obedecendo ao disposto no Acórdão nº. 2622/2013, do TCU, podendo até mesmo ultrapassar o limite do cálculo considerado pela UFSB de 28,52% para serviços e de 18,38% para fornecimento de materiais e equipamentos, desde que o valor global proposto igual ou inferior ao orçado pela UFSB, em conformidade com o acórdão 1.804/2012 do TCU.

8.8. A licitante deverá apresentar planilha conforme o modelo abaixo ou equivalente devidamente preenchida, não estando vinculado aos percentuais mínimos e máximos, salvo quanto aos tributos.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA
PRÓ REITORIA DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
MODELO DE PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DO LDI

CÁLCULO DO LDI

DISCRIMINAÇÃO	Taxas Utilizadas	LDI Cálculado *	
Despesas Financeiras	DF		0,00%
Seguros	S		
Garantia	G		
Riscos	R		
Tributos	I		
Cofins			
ISS			
PIS			
Administração Central	AC		
Lucro	L		

Observações:

Essa tabela foi elaborada a partir do Acórdão 2.622/2013 - Plenário TCU, mantendo-se as taxas que compõe o LDI para fornecimento de materiais e equipamentos.

Para o cálculo do LDI foi considerado apenas 50% do preço de venda.

Foram utilizados para o cálculo do LDI:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA
PRÓ REITORIA DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

1. a utilização dos parâmetros de BDI do Acórdão 2.622/2013 - Plenário TCU
2. a fórmula do Acórdão 2.369/2011 do TCU

$$BDI = \left[\frac{(1+(AC+S+R+G))(1+DF)(1+L)}{(1-I)} - 1 \right] \times 100$$

Onde:

AC = taxa de rateio da Administração Central;

DF = taxa das despesas financeiras;

R = taxa de risco, seguro e garantia do empreendimento;

I = taxa de tributos;

L = taxa de lucro.

8.9. A não apresentação da planilha acima e/ou a não utilização da fórmula apresentada para o referido cálculo do BDI implicará na desclassificação automática da licitante.

8.10. As taxas a serem utilizadas para o cálculo do BDI deverão ser discriminadas nos campos hachurados do modelo da planilha apresentada.

8.11. A licitante deverá apresentar em papel e mídia, juntamente com a proposta de preço, a planilha de Composição de Encargos Sociais, modelo abaixo, devidamente preenchida ou uma planilha equivalente de acordo com a fornecida pelo SINAPI ou modelo equivalente que possa retratar fielmente seus encargos.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA
PRÓ REITORIA DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
MODELO COMPOSIÇÃO ANALÍTICA DE ENCARGOS SOCIAIS

SINAPI - Composição de Encargos Sociais



BAHIA

VIGÊNCIA A PARTIR DE 08/2017

ENCARGOS SOCIAIS SOBRE A MÃO DE OBRA					
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	COM DESONERAÇÃO		SEM DESONERAÇÃO	
		HORISTA %	MENSALISTA %	HORISTA %	MENSALISTA %
GRUPO A					
A1	INSS	0,00%	0,00%	20,00%	20,00%
A2	SESI	1,50%	1,50%	1,50%	1,50%
A3	SENAI	1,00%	1,00%	1,00%	1,00%
A4	INCRA	0,20%	0,20%	0,20%	0,20%
A5	SEBRAE	0,60%	0,60%	0,60%	0,60%
A6	Salário Educação	2,50%	2,50%	2,50%	2,50%
A7	Seguro Contra Acidentes de Trabalho	3,00%	3,00%	3,00%	3,00%
A8	FGTS	8,00%	8,00%	8,00%	8,00%
A9	SECONCI	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
A	Total	16,80%	16,80%	36,80%	36,80%
GRUPO B					
B1	Repouso Semanal Remunerado	17,98%	Não incide	17,98%	Não incide
B2	Feriados	3,97%	Não incide	3,97%	Não incide
B3	Auxílio - Enfermidade	0,92%	0,70%	0,92%	0,70%
B4	13º Salário	10,97%	8,33%	10,97%	8,33%
B5	Licença Paternidade	0,07%	0,05%	0,07%	0,05%
B6	Faltas Justificadas	0,73%	0,56%	0,73%	0,56%
B7	Dias de Chuvas	2,06%	Não incide	2,06%	Não incide
B8	Auxílio Acidente de Trabalho	0,11%	0,08%	0,11%	0,08%
B9	Férias Gozadas	10,26%	7,79%	10,26%	7,79%
B10	Salário Maternidade	0,03%	0,02%	0,03%	0,02%
B	Total	47,10%	17,53%	47,10%	17,53%
GRUPO C					
C1	Aviso Prévio Indenizado	6,51%	4,95%	6,51%	4,95%
C2	Aviso Prévio Trabalhado	0,15%	0,12%	0,15%	0,12%
C3	Férias Indenizadas	3,65%	2,78%	3,65%	2,78%
C4	Depósito Rescisão Sem Justa Causa	5,06%	3,85%	5,06%	3,85%
C5	Indenização Adicional	0,55%	0,42%	0,55%	0,42%
C	Total	15,92%	12,12%	15,92%	12,12%
GRUPO D					
D1	Reincidência de Grupo A sobre Grupo B	7,91%	2,95%	17,33%	6,45%
D2	Reincidência de Grupo A sobre Aviso Prévio Trabalhado e Reincidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado	0,55%	0,42%	0,58%	0,44%
D	Total	8,46%	3,37%	17,91%	6,89%
TOTAL(A+B+C+D)		88,28%	49,82%	117,73%	73,34%

Fonte: Informação Dias de Chuva – INMET



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA
PRÓ REITORIA DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

8.12. A não apresentação das planilhas de Composição Analítica de Encargos Sociais implicará na desclassificação automática da licitante.

8.13. A licitante deverá apresentar juntamente com a proposta de preço, planilha de todas as composições de preços analíticas de cada serviço listado na planilha de orçamento que efetivou o preço final do objeto licitado, em papel e mídia, de acordo com o modelo abaixo ou planilha equivalente.

**MODELO DE COMPOSIÇÃO ANALÍTICA DE PREÇOS POR SERVIÇO LISTADO
NA PLANILHA DE ORÇAMENTO**

SERVIÇO:

A. Mão-de-reformas

DESCRIÇÃO	Unidade	Quantidade	Preço Unitário	Valor Total
Valor da mão-de-reformas				
Encargos Sociais _____%				
Total de A =				

B. FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS (específicos, não incluídos no item Mobilização e Serviços preliminares)

DESCRIÇÃO	Unidade	Quantidade	Preço Unitário	Valor Total



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA
PRÓ REITORIA DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

Total de B =				

C. INSUMOS

DESCRIÇÃO	Unidade	Quantidade	Preço Unitário	Valor Total
Total de C =				

D. Custo Direto

TOTAL D =	
(Total de A + Total de B + Total de C)	-----

E. BDI _____ %

E.1 – Despesas Indiretas (incidentes sobre o Custo Direto)	
E.2 – Benefícios (incidentes sobre Custo Direto + Despesas Indiretas)	
E.3 – Tributos (Incidentes sobre o Faturamento)	
Total de E =	
TOTAL DO ITEM = Total D + Total E =	

_____, ____ de _____ de _____.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA
PRÓ REITORIA DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

ASSINATURA DA PROPONENTE

Carimbo

8.14. A não apresentação das planilhas de composição de preços implicará na desclassificação automática da licitante.

8.15. Também deverá ser considerada, na composição de preços de cada licitante, a necessidade de que a reforma não interfira no funcionamento normal da unidade. Assim, é fundamental que as licitantes atentem para a necessidade de desenvolver alguns serviços à noite e/ou em finais de semana – devendo ser evitada a utilização de martelletes que geram ruído excessivo, por exemplo.

9. DAS CONDIÇÕES GERAIS PARA A FISCALIZAÇÃO DAS REFORMAS E AMPLIAÇÕES

9.1. A fiscalização contratual dos serviços deverá seguir o disposto do Guia de Fiscalização dos Contratos de Terceirização da Instrução Normativa nº. 02, de 30 de abril de 2008, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, no que couber, sem prejuízo de outras medidas que o órgão julgar necessárias, de acordo com a especificidade do objeto e do local.

9.2. A execução dos serviços ora contratados será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante da CONTRATANTE, para este fim especialmente designado, com as atribuições específicas determinadas na Lei nº 8.666/1993 e na Lei 12.462/2011, conforme detalhado nos projetos executivos, na planilha orçamentária detalhada e no cronograma físico-financeiro aprovados.

9.2.1. O órgão deve acompanhar e fiscalizar a conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, por meio de um representante especialmente designado, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº. 8.666, de 1993, e do art. 6º do Decreto nº. 2.271, de 1997.

9.2.2. O acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação de que trata este subitem não excluem a responsabilidade da CONTRATADA e nem confere à CONTRATANTE responsabilidade solidária, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou danos na execução dos serviços contratados.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA
PRÓ REITORIA DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

9.3. Os representantes da FISCALIZAÇÃO reportar-se-ão diretamente ao Responsável Técnico da CONTRATADA.

9.4. Os representantes da FISCALIZAÇÃO e toda pessoa autorizada pela mesma terão livre acesso a todos os locais onde estejam sendo realizados os trabalhos, relacionados com o objeto da presente licitação, ainda que nas dependências da CONTRATADA ou de terceiros.

9.5. A CONTRATADA interromperá total ou parcialmente a execução dos serviços sempre que

- a) Assim estiver previsto e determinado no Instrumento Convocatório ou no Contrato;
- b) For necessário para execução correta e fiel dos trabalhos, nos termos do Instrumento Convocatório e de acordo com as especificações em anexo, parte integrante deste Edital.
- c) Houver alguma falta cometida pela CONTRATADA, desde que esta, a juízo da FISCALIZAÇÃO, possa comprometer a qualidade dos trabalhos subsequentes, quando então autorizará a citada suspensão;
- d) A FISCALIZAÇÃO assim o determinar ou autorizar formalmente.

9.6. O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

9.7. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Projeto Básico, em especial aqueles relativos aos índices de produtividade.

9.7.1. O fiscal do contrato, ao verificar a redução no ritmo de execução dos serviços, notificará a contratada para que, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, restabeleça ritmo de trabalho compatível com o cronograma de execução físico-financeiro.

9.7.2. A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido no Projeto Básico e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

9.8. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais e comunicando a autoridade competente, quando for o caso, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do artigo 67 da Lei nº. 8.666, de 1993.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA
PRÓ REITORIA DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

9.9. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o artigo 70 da Lei nº. 8.666, de 1993.

9.10. Procedimentos operacionais de fiscalização e acompanhamento das medições das reformas:

9.10.1. As medições serão mensais e fechadas no dia 20 de cada mês, englobando todos os serviços executados e aprovados pela fiscalização durante o período;

9.10.2. As planilhas de medição devem ser elaboradas pelo Engenheiro Residente da obra, contendo em anexo toda a memória de cálculo dos quantitativos dos materiais e dos serviços realizados, por ambiente, não sendo aceitas medições em percentuais;

9.11. As medições deverão ainda ser instruídas com os seguintes documentos:

9.11.1. Relatórios fotográficos de todo o processo de execução, contendo os serviços feitos durante o mês;

9.11.2. Controle Tecnológico dos serviços licitados e contratados, demonstrando o atendimento ao projeto executivo elaborado e à boa técnica;

9.11.3. Diário de Obras do Mês da medição;

9.11.4. Carteira de Trabalho de Engenheiro Residente, Encarregados, Vigia, Almoxarife, Técnicos de Segurança e quaisquer outros profissionais da administração local da obra, com as respectivas frequências do mês;

9.11.5. Cronograma físico-financeiro dos serviços executados no período;

9.11.6. Planejamento obra para o mês corrente da medição;

9.11.7. Quando couber, Controle de Transporte de Resíduos – CTR, devidamente preenchida identificando a reformas geradora do resíduo e seu endereço;

9.11.8. Quando couber, comprovante de procedência legal de produtos ou subprodutos florestais quando da sua utilização;

10. DOS PAGAMENTOS

10.1. Forma de pagamento pela execução das reformas e ampliações:

10.2. Os pagamentos serão efetuados mediante apresentação à Contratante dos documentos hábeis de reformas e ampliações, nos termos e condições estabelecidas no item CONDIÇÕES GERAIS PARA A EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DAS REFORMAS E AMPLIAÇÕES.

10.3. Os pagamentos serão efetuados conforme execução das ETAPAS listadas no Cronograma



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA
PRÓ REITORIA DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

Físico-Financeiro, dos itens 1 a 22. As etapas serão medidas em intervalos percentuais de 0 a 100%, segundo critério e avaliação da equipe de fiscalização, cabendo ao contratado comprovar seu percentual de serviços executados.

10.4. Caso não seja possível definir os percentuais das etapas com precisão, a Administração poderá efetuar os pagamentos por meio de medições dos serviços efetivamente executados, mediante aprovação da fiscalização da Diretoria de Infraestrutura da UFSB, nas unidades especificadas na Planilha Orçamentária e conforme os critérios estabelecidos na tabela abaixo:

Etapas	Critério Geral de Medição
Fundações	Os serviços serão medidos e pagos por unidade (un) efetivamente executada/instalada até o momento do fechamento da medição.
Estrutura	Os serviços serão medidos e pagos por comprimento efetivamente executado/aplicado até o momento do fechamento da medição, descontando-se os vãos, conforme o caso.
m²	Os serviços serão medidos e pagos pela área efetivamente executada/aplicada até o momento do fechamento da medição, descontando-se os vãos, conforme o caso.
m³	Os serviços serão medidos e pagos pelo volume efetivamente executado/aplicado até o momento do fechamento da medição.
Kg	Os serviços serão medidos pelo peso do material efetivamente aplicado. Na impossibilidade de se efetuar a medição direta (pesagem), será considerado o projeto correspondente, desde que o projeto e a aplicação do material tenham sido aprovados pela diretoria de infraestrutura da UFSB.
pt	Os serviços serão medidos e pagos por ponto (un) efetivamente executado/instalado e em funcionamento, até o momento do fechamento da medição.
mês	Os serviços serão medidos e pagos mensalmente, caso tenham sido efetivamente executados/prestados até o momento do fechamento da medição, limitando-se o pagamento ao valor total proposto para o item.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA
PRÓ REITORIA DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

10.5. O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, acompanhada dos demais documentos comprobatórios do cumprimento das obrigações da Contratada.

10.6. A Nota Fiscal/Fatura será emitida pela Contratada de acordo com os seguintes procedimentos:

10.6.1. Ao final de cada etapa da execução contratual, conforme previsto no Cronograma Físico-Financeiro, a Contratada apresentará a medição prévia dos serviços executados no período, através de planilha e memória de cálculo detalhada.

10.6.2. Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa, no Cronograma Físico-Financeiro, estiverem executados em sua totalidade.

10.6.3. Se a Contratada vier a adiantar a execução dos serviços, em relação à previsão original constante no Cronograma Físico-Financeiro, poderá apresentar a medição prévia correspondente, ficando a cargo da Contratante aprovar a quitação antecipada do valor respectivo, desde que não fique constatado atraso na execução dos serviços entendidos como críticos.

10.6.4. Juntamente com a primeira medição de serviços, a Contratada deverá apresentar comprovação de matrícula da obra junto à Previdência Social, bem como as ART dos engenheiros responsáveis.

10.6.5. A Contratada também apresentará, a cada medição, os documentos comprobatórios da procedência legal dos produtos e subprodutos florestais utilizados naquela etapa da execução contratual, quando for o caso.

10.6.6. Para a elaboração do processo de medição, a Contratada deverá encaminhar o processo na forma digital e conforme descrito abaixo:

10.6.6.1. Arquivo único, na extensão “.pdf”;

10.6.6.2. Todas as páginas do arquivo devem estar na orientação retrato;

10.6.7. Os arquivos devem estar ordenados da seguinte forma:

10.6.7.1. Nota fiscal;

10.6.7.2. Planilha de medição de serviços assinada;

10.6.7.3. Diário de obras;

10.6.7.4. Relatório fotográfico dos serviços executados;

10.6.7.5. Demais documentos comprobatórios da regularidade da empresa.

10.6.8. A “PLANILHA DE MEDIÇÃO” deverá ser digitalizada já assinada pelo engenheiro residente da obra.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA
PRÓ REITORIA DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

10.6.9. O “RELATÓRIO FOTOGRÁFICO” deve informar a etapa correspondente e citar os serviços em cada uma das fotos. Deve conter fotografias na quantidade suficiente que reflitam os itens medidos.

10.6.10. A Contratante terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da apresentação da medição, para aprovar ou rejeitar, no todo ou em parte, a medição prévia relatada pela Contratada, bem como para avaliar a conformidade dos serviços executados, inclusive quanto à obrigação de utilização de produtos e subprodutos florestais de comprovada procedência legal.

10.6.11. No caso de etapas não concluídas, sem prejuízo das penalidades cabíveis, serão pagos apenas os serviços efetivamente executados, devendo a Contratada regularizar o cronograma na etapa subsequente.

10.6.12. A aprovação da medição prévia apresentada pela Contratada não a exime de qualquer das responsabilidades contratuais, nem implica aceitação definitiva dos serviços executados.

10.6.13. Após a aprovação, a Contratada emitirá Nota Fiscal/Fatura no valor da medição definitiva aprovada, acompanhada da planilha de medição de serviços e de memória de cálculo detalhada.

10.6.13.1. O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo fiscal da obra, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada, acompanhada dos demais documentos exigidos neste Edital.

10.6.14. O “atesto” da Nota Fiscal/Fatura fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada com os serviços efetivamente executados, bem como às seguintes comprovações, que deverão obrigatoriamente acompanhá-la:

10.6.15. Do pagamento da remuneração e das contribuições sociais (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Previdência Social), correspondentes ao mês da última nota fiscal ou fatura vencida, quanto aos empregados diretamente vinculados à execução contratual, nominalmente identificados;

10.6.16. Da regularidade fiscal, constatada através de consulta “on-line” ao SICAF, ou na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no artigo 29 da Lei nº 8.666, de 1993; e

10.6.17. Do cumprimento das obrigações trabalhistas, correspondentes à última nota fiscal ou fatura que tenha sido paga pela Administração.

10.6.17.1. O “atesto” da Nota Fiscal/Fatura fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada com os serviços efetivamente executados, bem como às seguintes comprovações, que deverão obrigatoriamente acompanhá-la:

10.6.17.2. Do pagamento da remuneração e das contribuições sociais (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Previdência Social), correspondentes ao mês da última nota fiscal ou fatura vencida, quanto aos



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA
PRÓ REITORIA DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

empregados diretamente vinculados à execução contratual, nominalmente identificados;

10.6.17.3. Da regularidade fiscal, constatada através de consulta “on-line” ao SICAF, ou na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no artigo 29 da Lei nº 8.666, de 1993; e

10.6.17.4. Do cumprimento das obrigações trabalhistas, correspondentes à última nota fiscal ou fatura que tenha sido paga pela Administração.

10.6.18. Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Complementar nº. 116, de 2003, e legislação municipal aplicável.

10.6.19. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, instituído pelo artigo 12 da Lei Complementar nº. 123, de 2006, não sofrerá a retenção quanto aos impostos e contribuições abrangidos pelo referido regime, em relação às suas receitas próprias, desde que, a cada pagamento, apresente a declaração de que trata o artigo 6º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

10.6.19.1. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

10.6.19.2. Será considerado como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

10.6.19.3. A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

10.6.19.4. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Sendo:

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(6 / 100)}{365}$$

Sendo:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA
PRÓ REITORIA DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

10.6.20. A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

10.6.21. O pagamento do item “Administração Local”, conforme recomendação do Acórdão nº.2.369/2011 – Plenário/TCU, será feito na proporção da execução financeira dos serviços em conformidade com o cronograma físico-financeiro, de forma a garantir que a obra chegue ao fim juntamente com a medição e o pagamento de 100% da parcela de administração local. Busca-se com esse critério que a contratada tome as medidas cabíveis para resguardar o ritmo programado da obra já que não será beneficiada com aditivos de valor por motivo de prorrogação de prazo em decorrência de atrasos pelos quais seja responsável.

11. DAS MEDIDAS ACAUTELADORAS

11.1. Consoante o artigo 45 da Lei nº. 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

12. DAS GARANTIAS

12.1. Devem ser prestadas pela empresa, à época da contratação, duas espécies de garantias: uma garantia ao contrato (caução, seguro-garantia ou fiança bancária) e uma garantia à reformas e ampliações (seguro de risco de engenharia).

12.2. A garantia ao contrato será prestada conforme as disposições a seguir.

12.3. Será exigida a prestação de garantia pela Contratada, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a partir da notificação formalizada pela Administração, tratando-se de condição indispensável para assinatura do contrato, sob pena de aplicação das sanções cabíveis;

12.4. A garantia a ser prestada deverá se estender pelo prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA
PRÓ REITORIA DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

12.5. A garantia poderá ser prestada nas seguintes modalidades:

12.5.1. Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;

12.5.2. Seguro-garantia; ou

12.5.3. Fiança bancária.

12.6. Não será aceita a prestação de garantia que não cubra todos os riscos ou prejuízos eventualmente decorrentes da execução do contrato, tais como a responsabilidade por multas e obrigações trabalhistas, previdenciárias ou sociais.

12.7. Caso o valor global da proposta da Adjudicatária seja inferior a 80% (oitenta por cento) do menor valor a que se referem as alíneas “a” e “b” do § 1º do artigo 48 da Lei nº 8.666, de 1993, será exigida, para a assinatura do contrato, prestação de garantia adicional, igual à diferença entre o menor valor referido no citado dispositivo legal e o valor da correspondente proposta.

12.8. No caso de caução em dinheiro, o depósito deverá ser efetuado na Caixa Econômica Federal, mediante depósito identificado, em agência definida pela administração, de forma escrita.

12.9. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

12.10. Se prestada a garantia na forma de seguro-garantia, deve haver entrega da apólice, inclusive digital, emitida por empresa em funcionamento no Brasil, legalmente autorizada, sendo a Universidade Federal do Sul da Bahia como único beneficiário do seguro.

12.11. A garantia, se prestada na forma de fiança bancária ou seguro-garantia, deverá ter validade durante a vigência do contrato.

12.12. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

12.13. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.

12.14. Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, pela Contratante, para compensação de prejuízo causado no decorrer da execução contratual por conduta da Contratada, esta deverá proceder à respectiva reposição no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data em que tiver sido notificada.

12.15. Após a execução do contrato, constatado o regular cumprimento de todas as obrigações a cargo da Contratada, a garantia por ela prestada será liberada ou restituída e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente, deduzidos eventuais valores devidos à Contratante.

12.16. Ocorrendo a rescisão unilateral ou injustificada do Contrato, a UNIVERSIDADE



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA
PRÓ REITORIA DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

FEDERAL DO SUL DA BAHIA poderá executar a garantia prestada pela CONTRATADA.

12.17. Quanto ao SEGURO DE RISCO DE ENGENHARIA deve ser observado o seguinte:

12.18. A CONTRATADA deverá apresentar à UFSB, em até 05 (cinco) dias úteis após a assinatura do Contrato e antes da emissão da Ordem de Serviço, a apólice de Seguro de Risco de Engenharia com cobertura de Responsabilidade Civil Geral e Cruzada, tendo a UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA como BENEFICIÁRIO, com valor (importância segurada) e prazo de vigência não inferior ao do Contrato, sob pena de aplicação das sanções previstas no instrumento de contrato.

12.19. Estarão abrangidos no Seguro de Risco de Engenharia:

12.20. Coberturas Mínimas:

12.21. Cobertura Básica;

12.22. Seguros para reformas e ampliações civis em construção (OCC);

12.23. Riscos inerentes à construção ou erro de execução ou de projeto e sabotagens;

12.24. Riscos da natureza (danos causados por vendaval, queda de granizo, queda de raio e alagamento, entre outros).

12.25. Coberturas especiais:

12.26. Despesas extraordinárias, que compreende despesas de mão de obra para serviços noturnos e/ou realizados em feriados e finais de semana para consertos ou fretamento de meios de transporte;

12.27. Tumultos, que compreende despesas com danos causados por tumulto, greve ou greve patronal (lockout);

12.28. Desentulho do local, que compreende despesas com a retirada de entulho do local;

12.29. Reforma concluída, que compreende danos materiais causados a partes da reforma quando finalizadas;

12.30. Reforma temporárias, que compreende danos materiais causados exclusivamente a barracões e andaimes existentes no local da construção.

12.31. Despesas de salvamento e contenção de sinistros, que compreende despesas com providências de emergência para conter as consequências de prejuízo decorrente de acidentes;

12.32. Danos morais decorrentes de responsabilidade civil, que compreende danos morais causados involuntariamente a terceiros em decorrência dos trabalhos pertinentes à reforma.

12.33. Coberturas adicionais:

12.34. Erro de projeto/risco de fabricante, que compreende danos causados à reforma decorrentes



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA
PRÓ REITORIA DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

de erro de projeto mais prejuízos ocorridos durante reposição, reparo ou retificação;

12.35. Responsabilidade civil, que, além de garantir indenização para danos a terceiros, cobre gastos com honorários de advogados,

12.36. Responsabilidade civil cruzada, que compreende os danos materiais e corporais causados involuntariamente a terceiros, decorrentes da execução da reforma por empreiteiros ou subempreiteiros ligados diretamente ao segurado principal na prestação de serviços durante o prazo de vigência da apólice.

12.37. Propriedade circunvizinha, que compreende danos materiais a outros bens de propriedade do segurado ou bens de terceiros sob a sua guarda, custódia ou controle, existentes no canteiro de obras, desde que comprovadamente decorrentes dos trabalhos de execução ou testes;

12.38. Manutenção simples, que garante danos causados aos bens decorrentes da execução dos trabalhos de acertos, ajustes e verificação realizados durante o período de manutenção;

12.39. Manutenção ampla, que além da cobertura para manutenção simples, ou seja, para os empreiteiros segurados, durante as operações realizadas por eles, no período de manutenção, garante danos verificados nesse mesmo período, porém ocorridos na fase de construção ou instalação;

12.40. Lucros cessantes decorrentes de responsabilidade civil, que garante as quantias pelas quais o segurado é responsável, referentes a perdas financeiras e lucros cessantes causados involuntariamente a terceiros em decorrência dos trabalhos pertinentes à reforma;

12.41. Responsabilidade civil do empregador, que garante as quantias pelas quais o segurado vier a ser responsável civilmente, devido aos danos corporais causados involuntariamente a empregados ou a seus representantes quando estiverem exclusivamente a seu serviço no canteiro de obras.

12.42. Na apólice mencionada deverão constar, no mínimo, as seguintes informações: número completo da licitação ou, quando se tratar de aditamento, o número do Contrato; objeto a ser contratado, especificado neste Edital; localidade do risco, destacando o nome da reformas e ampliações onde será executado o objeto licitado; nome e número do CNPJ do emitente (seguradora); nome e número do CNPJ da CONTRATADA (contratante da apólice), o valor segurado deverá ser corrigido toda vez que incidir correspondente correção no montante contratual. Do mesmo modo, se houver prorrogação do prazo contratual a vigência da apólice deverá ser prorrogada por igual período.

12.43. A apólice supracitada deverá ser entregue acompanhada da cópia do comprovante de pagamento do prêmio tarifário total ou parcelado. Neste caso, o comprovante de pagamento de cada parcela, tão logo seja efetuado, deverá ser remetido a UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA, sob pena de aplicação das cominações previstas neste instrumento.

12.44. A CONTRATADA fica obrigada a manter a validade da apólice até a expedição, pela



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA
PRÓ REITORIA DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

CONTRATANTE, do Termo de Recebimento Definitivo dos Serviços.

12.45. Acrescido o valor inicial do Contrato e/ou prorrogado o seu prazo, a CONTRATADA apresentará as garantias complementares, no mesmo percentual e/ou prazo, no ato da assinatura do correspondente Termo.

12.46. A liberação das garantias estará condicionada à emissão do TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO dos Serviços, mediante requerimento da CONTRATADA e, desde que, cumpridas todas as obrigações contratuais.

13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.1. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

13.2. Prestar garantia contratual, conforme estabelecido neste Projeto Básico e na minuta do contrato;

13.3. Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

13.4. Devem ser relatados quaisquer fatos ou circunstâncias detectadas por seus empregados quando da execução dos serviços, que prejudiquem ou possam vir a prejudicar a qualidade dos serviços ou comprometer à integridade do patrimônio público.

13.5. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;

13.6. Submeter previamente, por escrito, à CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que já haviam sido aprovados pela UFSB;

13.7. Ceder os direitos patrimoniais relativos ao projeto ou serviço técnico especializado, para que a Administração possa utilizá-lo de acordo com o previsto no Projeto Básico, nos termos do artigo 111 da Lei nº 8.666, de 1993;

13.8. Quando o projeto referir-se a reforma imaterial, de caráter tecnológico, insuscetível de privilégio, a cessão dos direitos incluirá o fornecimento de todos os dados, documentos e elementos de informação pertinentes à tecnologia de concepção, desenvolvimento, fixação em suporte físico de qualquer natureza e aplicação da reformas;

13.9. Todos os serviços deverão ser executados em conformidade com as Práticas de Projeto, Construção e Manutenção de Edifícios Públicos Federais e com este Projeto Básico e seus anexos, prevalecendo, no caso de eventuais divergências, as disposições estabelecidas pela UFSB.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA
PRÓ REITORIA DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

13.10. A Contratada deverá possuir ou providenciar os equipamentos, os materiais, os insumos, a mão-de-obra, os meios de transporte, e demais itens necessários ao desenvolvimento de todas as etapas da reforma;

13.11. Toda e qualquer dúvida deverá ser esclarecida previamente com a UFSB antes da execução dos serviços correspondentes.

13.12. A Contratada deverá providenciar junto ao CAU e CREA os Registros de Responsabilidade Técnica (RRT) e Anotações de Responsabilidade Técnica (ART) referentes a todos os serviços e atividades técnicas objeto deste Projeto Básico, inclusive da Planilha Orçamentária. Esses custos devem estar previstos em sua proposta;

13.13. A Contratada deverá entregar, à UFSB, uma via dos Registros de Responsabilidade Técnica (RRT) e/ou das Anotações de Responsabilidade Técnica (ART) relativas à execução da reforma.

13.14. Toda a documentação a ser elaborada deverá contemplar critérios de sustentabilidade, pressupondo uma relação equilibrada com o ambiente em sua totalidade, considerando que todos os elementos afetam e são afetados reciprocamente pela ação humana. A sustentabilidade, portanto, diz respeito às escolhas sobre as formas de produção, consumo, habitação, comunicação, alimentação, transporte e também nos relacionamentos entre as pessoas e delas com o ambiente, considerando os valores éticos, solidários e democráticos. Deverão ser observadas as Leis, Decretos, Resoluções e Instruções Normativas indicadas abaixo e outra (s) pertinente (s):

13.15. Instrução Normativa SLTI/MPOG nº.01, de 19 de janeiro de 2010 – Dispõe sobre critérios de sustentabilidade nas contratações na Adm. Pública Federal;

13.16. Art. 3º da Lei nº.8.666/93 - alterado em 12/2010 com a inclusão de novo objetivo da licitação – Promoção do desenvolvimento nacional sustentável.

13.17. Art.12 da Lei nº.8.666/93;

13.18. Decreto nº.7.746, de 05 de julho de 2012 – Regulamenta o art.3º da Lei nº.8.666/93;

13.19. A INSTRUÇÃO NORMATIVA MPOG/SLTI Nº 2, de 04 de junho de 2014;

13.20. DECRETO Nº 9.450, DE 24 DE JULHO DE 2018;

13.21. Lei nº 12.305/2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos; A INSTRUÇÃO NORMATIVA MPOG/SLTI Nº 2, de 04 de junho de 2014 e o DECRETO Nº 9.450, DE 24 DE JULHO DE 2018;

13.22. Resolução CONAMA nº. 307, de 5 de julho de 2002 – Estabelece diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil;

13.23. Instrução Normativa SLTI/MPOG nº.02, de 04 de junho de 2014 – Dispõe sobre regras para a aquisição ou locação de máquinas e aparelhos consumidores de energia pela Administração Pública Federal direta autárquica e fundacional, e uso da Etiqueta Nacional de conservação de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA
PRÓ REITORIA DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

Energia nos projetos e respectivos Edificações públicas federais novas ou que receberam retrofits;

13.24. Assegurar à Contratante, nos termos do artigo 19, inciso XVI, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008:

13.25. O direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à Contratante distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações ou prévia autorização;

13.26. Os direitos autorais das soluções apresentadas nos projetos elaborados, suas especificações técnicas, toda documentação produzida e congêneres e todos os demais produtos gerados na execução do contrato, são de propriedade da Contratante. Fica proibida a sua utilização pela Contratada, sem que exista autorização expressa da Contratante, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

13.27. Executar os serviços conforme Especificações constantes do Projeto, do Edital e seus anexos e a sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

13.28. Fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas, nos termos de sua proposta;

13.29. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Projeto Básico, no Edital ou na minuta de contrato;

13.30. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Contrato, no prazo determinado;

13.31. Providenciar, conforme o caso, as ligações definitivas das utilidades previstas no projeto (água, esgoto, gás, energia elétrica, telefone, etc.), bem como agendar, junto aos órgãos federais, estaduais e municipais e concessionárias de serviços públicos, vistorias com vistas à obtenção de licenças e regularização dos serviços e reformas e ampliações concluídos (Habite-se, Licença Ambiental de Operação, etc.);

13.32. Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e telefônicas;

13.33. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência contratual;

13.34. Paralisar, por determinação da CONTRATANTE, qualquer trabalho que não esteja sendo executado de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA
PRÓ REITORIA DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

terceiros;

13.35. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Administração;

13.36. Os trabalhos devem ser conduzidos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo o local dos serviços sempre limpo e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

13.37. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

13.38. Providenciar junto ao CREA as Anotações de Responsabilidade Técnica – ART's referentes ao objeto do contrato e especialidades pertinentes, nos termos da Lei nº. 6.496, de 1977;

13.39. Obter junto à Prefeitura Municipal, conforme o caso, o alvará de construção e, se necessário, o alvará de demolição e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável;

Das Obrigações Perante os Critérios de Sustentabilidade

13.40. Utilizar somente matéria-prima florestal procedente, nos termos do artigo 11 do Decreto nº 5.975, de 2006, de manejo florestal, realizado por meio de Plano de Manejo Florestal Sustentável - PMFS devidamente aprovado pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente – SISNAMA; supressão da vegetação natural, devidamente autorizada pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente – SISNAMA;

13.41. Comprovar a procedência legal dos produtos ou subprodutos florestais utilizados em cada etapa da execução contratual, nos termos do artigo 4º, inciso IX, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 1, de 19/01/2010, por ocasião da respectiva medição, mediante a apresentação dos seguintes documentos, conforme o caso:

- a) Cópias autenticadas das notas fiscais de aquisição dos produtos ou subprodutos florestais;
- b) Cópia dos Comprovantes de Registro do fornecedor e do transportador dos produtos ou subprodutos florestais junto ao Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais – CTF, mantido pelo IBAMA, quando tal inscrição for obrigatória, acompanhados dos respectivos Certificados de Regularidade válidos, conforme artigo 17, inciso II, da Lei nº 6.938, de 1981, e Instrução Normativa IBAMA nº 31, de 03/12/2009, e legislação correlata;
- c) Documento de Origem Florestal – DOF, instituído pela Portaria nº 253, de 18/08/2006, do Ministério do Meio Ambiente, e Instrução Normativa IBAMA nº 112, de 21/08/2006, quando



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA
PRÓ REITORIA DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

se tratar de produtos ou subprodutos florestais de origem nativa cujo transporte e armazenamento exija a emissão de tal licença obrigatória.

13.42. Caso os produtos ou subprodutos florestais utilizados na execução contratual tenham origem em Estado que possua documento de controle próprio, a CONTRATADA deverá apresentá-lo, em complementação ao DOF, para fins de demonstrar a regularidade do transporte e armazenamento nos limites do território estadual.

13.43. O gerenciamento dos resíduos originários da contratação deverá obedecer às diretrizes técnicas e procedimentos do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil apresentado ao órgão competente, conforme o caso;

13.44. Nos termos dos artigos 3º e 10º da Resolução CONAMA nº 307, de 05/07/2002, a CONTRATADA deverá providenciar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil originários da contratação, para tanto obriga-se, sob pena de multa previstas neste termo/edital, a apresentar o seu plano de gerenciamento de resíduos da construção civil assinado pelo responsável técnico, obedecendo, no que couber, aos seguintes procedimentos:

- a)** Resíduos Classe A (reutilizáveis ou recicláveis como agregados): deverão ser reutilizados ou reciclados na forma de agregados, ou encaminhados a áreas de aterro de resíduos da construção civil, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura;
- b)** Resíduos Classe B (recicláveis para outras destinações): deverão ser reutilizados, reciclados ou encaminhados a áreas de armazenamento temporário, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura;
- c)** Resíduos Classe C (para os quais não foram desenvolvidas tecnologias ou aplicações economicamente viáveis que permitam a sua reciclagem/recuperação): deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas;
- d)** Resíduos Classe D (perigosos, contaminados ou prejudiciais à saúde): deverão ser armazenados, transportados, reutilizados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.

13.45. Em nenhuma hipótese a CONTRATADA, sob pena de multa, poderá dispor os resíduos originários da contratação nas áreas da UFSB, em aterros de resíduos domiciliares, áreas de “bota fora”, encostas, corpos d’água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas;

13.46. Para fins de fiscalização do fiel cumprimento do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA
PRÓ REITORIA DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

conforme o caso, a contratada comprovará, sob pena de multa, que todos os resíduos removidos estão acompanhados de Controle de Transporte de Resíduos, em conformidade com as normas da Agência Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ABNT NBR n°s 15.112, 15.113, 15.114, 15.115 e 15.116, de 2004;

13.47. Observar as seguintes diretrizes de caráter ambiental:

- a) Qualquer instalação, equipamento ou processo, situado em local fixo, que libere ou emita matéria para a atmosfera, por emissão pontual ou fugitiva, utilizado na execução contratual, deverá respeitar os limites máximos de emissão de poluentes admitidos na Resolução CONAMA n° 382, de 26/12/2006, e legislação correlata, de acordo com o poluente e o tipo de fonte;
- b) Na execução contratual, conforme o caso, a emissão de ruídos não poderá ultrapassar os níveis considerados aceitáveis pela Norma NBR-10.151 – Avaliação do Ruído em Áreas Habitadas visando o conforto da comunidade, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ou aqueles estabelecidos na NBR-10.152 – Níveis de Ruído para conforto acústico, da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, nos termos da Resolução CONAMA n° 01, de 08/03/90, e legislação correlata.
- c) Nos termos do artigo 4º, § 3º, da Instrução Normativa SLTI/MPOG n° 1, de 19/01/2010, deverão ser utilizados, na execução contratual, agregados reciclados, sempre que existir a oferta de tais materiais, capacidade de suprimento e custo inferior em relação aos agregados naturais, inserindo-se na planilha de formação de preços os custos correspondentes;

13.48. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;

13.49. Manter sediado junto à Administração, durante os turnos de trabalho, preposto capaz de tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos, seguindo as disposições sobre Equipe Técnica Mínima do Edital e seus anexos;

13.50. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregados que sejam familiares de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão contratante nos termos do artigo 7º do Decreto n° 7.203 de 2010, que dispõe sobre a vedação no nepotismo no âmbito da administração pública federal;

13.51. Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço, os quais devem estar devidamente identificados por meio de crachá;

13.52. O pessoal deve ser mantido devidamente identificado através de crachás, com fotografia recente, e provendo-os dos Equipamentos de Proteção Individual - EPI's.

13.53. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA
PRÓ REITORIA DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

13.54. Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas da Administração;

13.55. Permitir acesso dos funcionários da CONTRATANTE às dependências da CONTRATADA para prestar inspeções periódicas nas instalações físicas para verificar o cumprimento das medidas de segurança adotada nos trabalhos e outras medidas necessárias à execução dos serviços e demais condições estabelecidas pela norma de segurança e saúde do trabalho, principalmente quanto aos equipamentos de segurança coletiva;

13.56. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos serviços, bem como aos documentos relativos à execução das reformas;

13.57. Elaborar o Diário de Obras, incluindo diariamente, pelo preposto responsável, as informações sobre o andamento da reforma, tais como, número de funcionários, de equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados, registro de ocorrências e outros fatos relacionados, bem como os comunicados à Fiscalização e situação da reforma em relação ao cronograma previsto;

13.58. O Diário de Obras deverá ter capa resistente, todas as suas páginas numeradas em ordem sequencial, de 01 (um) a 50 (cinquenta), em 3 (três) vias, e rubricadas pela fiscalização da Diretoria de Infraestrutura (DINFRA) da UFSB;

13.59. Ao final da reforma, o referido Diário será de propriedade da CONTRATANTE.

13.60. Regularizar, quando notificada pela CONTRATANTE, sob pena de sofrer as penalidades estabelecidas no contrato, as eventuais falhas na execução dos serviços realizados fora das especificações;

13.61. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta e projetos apresentados, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº. 8.666, de 1993;

13.62. Reparar, refazer, substituir, às suas expensas, os trabalhos realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo, ou a qualquer tempo se constatado pelo fiscal da CONTRATANTE;

13.63. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à União ou a terceiros;

13.64. Responder por qualquer prejuízo ou danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus daí decorrente;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA
PRÓ REITORIA DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

13.65. Responsabilizar-se pelo comportamento e ações de seus empregados/colaboradores nas dependências da UFSB, inclusive pelo ressarcimento ao erário público, em caso de danos materiais;

13.66. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;

13.67. Não permitir a utilização de qualquer trabalho de menor de dezesseis anos, exceto na condição de menor aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

13.68. Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de caso fortuito ou de força maior, por qualquer causa de destruição, danificação, defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens da CONTRATANTE, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto à obra;

13.69. Responsabilizar-se pelos encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

13.70. Responder pelo pagamento dos salários devidos aos empregados e encargos trabalhistas, bem como pelos registros, seguros contra riscos de acidentes de trabalho e outras obrigações inerentes à execução dos serviços ora contratados;

13.71. Fornecer mensalmente, ou sempre que solicitados pela CONTRATANTE, os comprovantes do cumprimento das obrigações previdenciárias, do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, e do pagamento dos salários e benefícios dos empregados utilizados na execução dos serviços;

13.72. Arcar com todos os tributos incidentes sobre este Contrato, bem como sobre a sua atividade, devendo efetuar os respectivos pagamentos na forma e nos prazos determinados por lei.

13.73. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta e projetos apresentados, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº. 8.666, de 1993.

DAS APLICAÇÕES DO DECRETO Nº 9.450/2018

13.74. A partir de 25 de julho de 2018, com a publicação do Decreto nº 9.450, passou a ser obrigatório, através da Política Nacional de Trabalho no Âmbito do Sistema Prisional, na contratação de serviços, inclusive de engenharia, com valor acima de R\$ 330.000,00 (trezentos e trinta mil reais), a exigência de emprego de mão de obra formada por pessoas presas ou egressos



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA
PRÓ REITORIA DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

do sistema prisional.

13.75. Portanto, é obrigação da contratada empregar como mão de obra, pessoas presas ou egressas do sistema prisional, observando os dispostos no Decreto 9450/2018.

14. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

14.1. Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente do Projeto Básico;

14.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

14.3. Cumprir fielmente as disposições do Contrato;

14.4. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

14.5. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

14.6. Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

14.7. A execução dos serviços será conduzida por um profissional especializado;

14.8. A presença do responsável deverá ser contínua, devendo o mesmo estar em condições de prestar quaisquer esclarecimentos a respeito dos serviços.

14.9. Responsabilizar-se pela comunicação, em tempo hábil, de qualquer fato que acarrete em interrupção na execução do contrato;

14.10. Zelar pelo cumprimento das obrigações da CONTRATADA relativas à observância das normas ambientais vigentes;

14.11. Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus anexos, especialmente as do Projeto Básico, incluindo o fornecimento de informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato por escrito quando for necessário;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA
PRÓ REITORIA DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

14.12. Efetuar os pagamentos à Contratada, mediante comprovação de execução dos serviços, dentro das condições, prazos e vencimentos estabelecidos;

14.13. Proceder às advertências, multas e demais cominações legais pelo descumprimento parcial ou total dos termos do Contrato;

14.14. A UFSB não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada sem que tenha sido previamente autorizada;

14.15. A UFSB reserva-se o direito de exercer, quando lhe convier, a fiscalização sobre a entrega do objeto contratado e, ainda, aplicar multas ou rescindir o Contrato, caso a empresa descumpra quaisquer das cláusulas estabelecidas no mesmo;

14.16. Realizar reuniões com toda a sua equipe técnica presente, na DINFRA / Diretoria de Infraestrutura, na Universidade Federal do Sul da Bahia, sempre que esta solicitar.

14.17. Essas reuniões serão previamente agendadas e seu objetivo é apresentar e discutir o desenvolvimento dos trabalhos e seus ajustes.

15. DA LEGISLAÇÃO, NORMAS E REGULAMENTOS

15.1. A contratada será responsável pela observância das leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais direta e indiretamente aplicáveis ao objeto do Contrato, inclusive por suas subcontratadas.

15.2. Na elaboração do objeto contratado, a Contratada deverá observar os documentos abaixo, assim como toda a legislação municipal, estadual e federal pertinente, independente de citação:

15.2.1. Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil – SINAPI;

15.2.2. Instruções e resoluções dos órgãos do sistema CREA / CONFEA e do CAU;

15.2.3. Código de Reformas e ampliações, Lei de Uso e Ocupação do Solo do município e Plano Diretor Urbano;

15.2.4. Códigos, Leis, Decretos, Portarias e Normas Federais, Estaduais e Municipais;

15.2.5. Normas das concessionárias locais de serviços, Corpo de Bombeiros, Vigilância Sanitária, entre outros;

15.2.6. Normas brasileiras elaboradas pela ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas), regulamentadas pelo INMETRO (Instituto Nacional de Metrologia);

15.2.7. Normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA
PRÓ REITORIA DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

- 15.2.8.** Normas internacionais específicas consagradas, se necessário;
- 15.2.9.** Outras normas aplicáveis ao objeto do Contrato.
- 15.2.10.** Providenciar junto ao CREA as Anotações de Responsabilidade Técnica - ART's referentes ao objeto do contrato e especialidades pertinentes, nos termos da Lei n.º 6496/77;
- 15.2.11.** Obter junto à Prefeitura Municipal o alvará de construção e, se necessário, o alvará de demolição, na forma das disposições em vigor;
- 15.2.12.** Obter junto ao INSS o Certificado de Matrícula relativo ao objeto do contrato, de forma a possibilitar o licenciamento da execução dos serviços e reformas, nos termos do Artigo 83 do Decreto Federal n.º 356/91;
- 15.2.13.** Apresentar à Delegacia Regional do Trabalho, antes do início dos trabalhos, as informações pertinentes à sua identificação e ao objeto do contrato, bem como o Programa de Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção - PCMAT, de conformidade com a Portaria N.º 4/95 da Secretaria de Segurança e Saúde no Trabalho e modificações posteriores;
- 15.2.14.** Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento de todas as disposições e acordos relativos à legislação social e trabalhista em vigor, particularmente no que se refere ao pessoal alocado nos serviços e reformas e ampliações objeto do contrato;
- 15.2.15.** Atender às normas e portarias sobre segurança e saúde no trabalho e providenciar os seguros exigidos em lei e no Caderno de Encargos, na condição de única e responsável por acidentes e danos que eventualmente causar a pessoas físicas e jurídicas direta ou indiretamente envolvidas nos serviços de reforma objeto do contrato;
- 15.2.16.** Efetuar o pagamento de todos os impostos, taxas e demais obrigações fiscais incidentes ou que vierem a incidir sobre o objeto do contrato, até o Recebimento Definitivo dos serviços de reforma.

16. DA SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHO

16.1. Antes do início dos trabalhos, a Contratada deverá apresentar à Fiscalização as medidas de segurança a serem adotadas durante a execução dos serviços e reforma, em atendimento aos princípios e disposições da NR 18 - Condições e Meio Ambiente do Trabalho na Indústria da Construção.

16.2. A Contratada fornecerá aos funcionários todos os equipamentos de proteção individual exigidos pela NR 6 - Equipamentos de Proteção Individual (EPI), tais como: capacetes e óculos especiais de segurança, protetores faciais, luvas e mangas de proteção, botas de borracha e cintos de segurança, de conformidade com a natureza dos serviços e reformas e ampliações em execução.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA
PRÓ REITORIA DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

16.3. A Contratada manterá organizadas, limpas e em bom estado de higiene as instalações do canteiro de serviço, especialmente as vias de circulação, passagens e escadarias, refeitórios e alojamentos, coletando e removendo regularmente as reformas e ampliações de materiais, entulhos e detritos em geral.

16.4. A Contratada deverá estocar e armazenar os materiais de forma a não prejudicar o trânsito de pessoas e a circulação de materiais, obstruir portas e saídas de emergência e impedir o acesso de equipamentos de combate a incêndio.

16.5. A Contratada manterá no canteiro de serviço equipamentos de proteção contra incêndio e brigada de combate a incêndio, na forma das disposições em vigor.

16.6. Caberá à Contratada comunicar à Fiscalização e, nos casos de acidentes fatais, à autoridade competente, da maneira mais detalhada possível, por escrito, todo tipo de acidente que ocorrer durante a execução dos serviços, inclusive princípios de incêndio.

16.7. Cumprirá à Contratada manter no canteiro de serviço medicamentos básicos e pessoal orientado para os primeiros socorros nos acidentes que ocorram durante a execução dos trabalhos, nos termos da NR 18.

16.8. Caberá à Contratada manter vigias que controlem a entrada e saída de materiais, máquinas, equipamentos e pessoas, bem como manter a ordem e disciplina em todas as dependências do canteiro de serviço.

16.9. O Contratante realizará inspeções periódicas no canteiro de serviço, a fim de verificar o cumprimento das medidas de segurança adotadas nos trabalhos, o estado de conservação dos equipamentos de proteção individual e dos dispositivos de proteção de máquinas e ferramentas que ofereçam riscos aos trabalhadores, bem como a observância das demais condições estabelecidas pelas normas de segurança e saúde no trabalho.

17. DA SUBCONTRATAÇÃO

17.1. É vedada a subcontratação total do objeto do contrato.

17.1.1. No caso de subcontratação parcial essa depende de autorização prévia por parte da Contratante, ao qual cabe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução dos serviços, bem como verificar os demais requisitos de habilitação eventualmente aplicáveis, dentre eles a regularidade fiscal.

17.2. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA
PRÓ REITORIA DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

18. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 12.462, de 2013, e da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que, no decorrer da licitação e da contratação.

18.1.1. Apresentar documentação falsa;

18.1.2. Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

18.1.3. Fizer declaração falsa;

18.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;

18.1.5. Cometer fraude fiscal;

18.1.6. Ensejar o retardamento da execução do certame;

18.1.7. Fraudar a licitação ou praticar atos fraudulentos na execução do contrato;

18.1.8. Descumprir qualquer dos deveres elencados no Edital ou no Contrato;

18.1.9. Não manter a sua proposta dentro do prazo de validade, salvo se em decorrência de fato superveniente, devidamente justificado;

18.1.10. Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta não celebrar o contrato, inclusive nas hipóteses de convocação de licitante remanescente ou de revogação da licitação em virtude da não celebração do contrato;

18.1.11. Atrasar injustificadamente a execução do contrato ou a entrega do objeto contratado;

18.1.12. Inexecutar total ou parcialmente o contrato.

18.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

18.2.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

18.2.2. Multa:

18.2.2.1. De 0,1% (um décimo por cento) do valor do serviço por dia que ultrapasse o prazo determinado para o seu início.

18.2.2.2. De 0,2% (dois décimos por cento) do valor do serviço por dia que exceda o seu prazo de execução;

18.2.2.3. De 1,0% (um por cento) do valor de cada etapa do serviço em atraso, por dia de excesso que venha a ocorrer em cada uma delas estabelecidas no Cronograma Físico-Financeiro, contratual, com exclusão da última, calculada mediante o emprego da fórmula: $M = V \times 0,01 \times N$. Onde: M = valor da multa; V = valor da etapa; N = número de dias de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA
PRÓ REITORIA DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

atraso na conclusão da etapa.

18.2.2.4. Compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória, desde que o valor cumulado das penalidades não supere o valor total do contrato.

18.2.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a UFSB, pelo prazo de até dois anos;

18.2.4. Impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

18.2.4.1. Nas hipóteses previstas no art. 47, caput e incisos, da Lei nº 12.462/2013, a penalidade se estenderá, além da União, aos Estados, Distrito Federal e Municípios.

18.2.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos causados.

18.3. Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:

18.3.1. Tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

18.3.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

18.3.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

18.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

18.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

18.6. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e judicialmente.

18.7. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

18.8. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA
PRÓ REITORIA DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

18.9. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

19. DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

19.1. O contrato a ser firmado poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas adequadas a este RDC.

19.2. Alterações contratuais serão processadas mediante termo aditivo ou apostilamento, se for o caso, devidamente justificado e autorizado pela CONTRATANTE

19.3. A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, nos termos do art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/93, até 25% (vinte e cinco por cento) para supressões e até 50% (cinquenta por cento) acréscimos do valor inicial atualizado do contrato.

19.4. A CONTRATADA expressa concordância quanto à adequação do projeto que integrar o Edital de licitação e as alterações contratuais sob alegação de falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamentos, plantas, especificações, memoriais e estudos técnicos preliminares do projeto não poderão ultrapassar, no seu conjunto, 10% (dez por cento) do valor total do contrato, computando-se esse percentual para verificação do limite previsto nos termos do art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/93, conforme previsto no art. 13, inciso II do Decreto nº 7.983/13

20. DA UNIDADE FISCALIZADORA

20.1. A unidade fiscalizadora será a Diretoria de Infraestrutura (DINFRA), da Pró-Reitoria de Planejamento e Administração (PROPA) da UFSB.

21. RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DESTE PROJETO BÁSICO

Eng. Civil Livia Berti Sanjuan Farias

CREA: 37.230 - D

Itabuna, 16 de julho de 2018.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA
PRÓ REITORIA DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 23746.007425/2018-62

ANEXO II – MINUTA DO CONTRATO

TERMO DE CONTRATO Nº..../..... DE EXECUÇÃO INDIRETA SOB O REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA E A SOCIEDADE EMPRESÁRIA, REFERENTE À EXECUÇÃO DE REFORMAS, CORRESPONDENTE AO REGIME DIFERENCIADO DE CONTRATAÇÃO Nº 02/2018, PROCESSO Nº 23746.007425/2018-62.

A **UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA**, Instituição de Ensino Superior, sob a forma de Autarquia Federal vinculada ao Ministério da Educação, com personalidade jurídica e patrimônio próprio, criada pela Lei Nº 12.818/2013, aqui denominada simplesmente UFSB, com sede na rodovia BR-415 Km-39, Centro Industrial, Itabuna, Estado da Bahia, CEP 45.613-000, CNPJ sob nº 18.560.547/0001-07, neste ato representada pela Magnífica Reitora _____, portadora da Carteira de Identidade sob o nº _____, emitido pela _____, inscrita no CPF/MF nº _____, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a **Empresa** _____ sediado (a) na _____, nº _____ na cidade _____, bairro _____, no Estado _____, doravante designada **CONTRATADA**, inscrita no CNPJ nº _____, neste ato representada pelo Sr. (a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____, expedida pelo(a) _____, e CPF nº _____, tendo em vista o que consta no **Processo nº 23746.007425/2018-62** e o resultado final do Regime Diferenciado de Contratação nº 02/2018, com fundamento na Lei nº 12.462, de 2011, e demais legislações correlatas, resolvem celebrar o presente instrumento, mediante as cláusulas e as condições seguintes:

CLÁUSULA 1ª – DO OBJETO DO CONTRATO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a contratação de empresa para a execução de reformas para o laboratório de Habilidades no Campus Paulo Freire, conforme demonstrado resumidamente abaixo, que será prestada nas condições estabelecidas no Projeto Básico e demais documentos técnicos que se encontram anexos ao instrumento convocatório do certame que deu origem a este instrumento contratual, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Edital, identificado no preâmbulo e na proposta vencedora, os quais integram este instrumento, independente de transcrição:

1.2. Discriminação do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIF.	UND. MEDIDA	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
		A		O	



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA
PRÓ REITORIA DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

1.3. Ao assinar o presente contrato, a Contratada declara sua expressa concordância com a adequação do Projeto Básico e demais anexos do Edital, sujeitando-se, em caso de alterações contratuais, à disciplina dos artigos 13, II, e 14 do Decreto nº 7.983/2013.

CLÁUSULA 2ª – DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO E DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de execução dos serviços é de 120 (cento e vinte) dias, contados da data da ordem de serviço.

2.2. O período de vigência do contrato será de 12 (doze) meses consecutivos a partir da data de sua assinatura.

2.3. A vigência poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar, conforme Orientação Normativa AGU nº 39, de 13/12/2011.

2.4. A prorrogação dos prazos de execução e vigência do contrato será precedida da correspondente adequação do cronograma físico-financeiro, bem como de justificativa e autorização da autoridade competente para a celebração do ajuste, devendo ser formalizada nos autos do processo administrativo.

2.5. Eventual prorrogação do prazo previsto, somente será admitida nas condições estabelecidas no §1º, incisos I a VI, do art. 57 da Lei nº. 8.666/93.

2.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando:

2.6.1. A Contratada tiver sido declarada inidônea ou suspensa ou impedida de licitar ou contratar no âmbito de qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, seja na esfera federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal, enquanto perdurarem os efeitos;

2.6.2. Para tanto, a Contratante consultará o SICAF, o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis), e o Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php), em nome da empresa contratada e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA
PRÓ REITORIA DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

- 2.6.3.** A Contratada não mantiver, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 2.6.4.** A Contratada não concordar com a eliminação, do valor do contrato, dos custos fixos ou variáveis não renováveis que já tenham sido pagos ou amortizados no primeiro ano de vigência da contratação.

CLÁUSULA 3ª DO VALOR DO CONTRATO

- 3.1.O valor total da contratação é de R\$ _____ (_____).
- 3.2.No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 3.3.O valor consignado neste Termo de Contrato é fixo e irredutível, porém poderá ser corrigido anualmente mediante requerimento da contratada, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, pela variação do índice INCC-M (Índice Nacional de Custo da Construção), calculado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV, ou outro que vier a substituí-lo.

CLÁUSULA 4ª – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 4.1.**As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2018, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 26450
Fonte: 0112000000;
Programa de Trabalho: 12364208014XQ0029
Elemento de Despesa: 339039

CLÁUSULA 5ª – DOS PAGAMENTOS

- 5.1.**Os dispositivos acerca dos pagamentos estão elencados no item 13 do Edital.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA
PRÓ REITORIA DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA 6ª – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

- 6.1.A CONTRATADA** deverá prestar garantia de execução no valor de R\$ XXXXXXXX,XX (XXXXXXX), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor contratado, no prazo de 10 (dez) dias úteis, observadas as condições previstas no Edital.
- 6.2.** A garantia ao contrato será prestada conforme as disposições a seguir.
- 6.3.A garantia a ser prestada deverá se estender pelo prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual;**
- 6.4.** A garantia poderá ser prestada nas seguintes modalidades:
- 6.4.1.** Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
- 6.4.2.** Seguro-garantia; ou
- 6.4.3.** Fiança bancária.
- 6.5.**Caso o valor global da proposta da Adjudicatária seja inferior a 80% (oitenta por cento) do menor valor a que se referem as alíneas “a” e “b” do § 1º do artigo 48 da Lei nº 8.666, de 1993, será exigida, para a assinatura do contrato, prestação de garantia adicional, igual à diferença entre o menor valor referido no citado dispositivo legal e o valor da correspondente proposta.
- 6.6.**No caso de caução em dinheiro, o depósito deverá ser efetuado mediante depósito identificado, em agência definida pela administração, de forma escrita.
- 6.7.**Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.
- 6.8.**Se prestada a garantia na forma de seguro-garantia, deve haver entrega da apólice, inclusive digital, emitida por empresa em funcionamento no Brasil, legalmente autorizada, sendo a Universidade Federal do Sul da Bahia como único beneficiário do seguro.
- 6.9.**A garantia, se prestada na forma de fiança bancária ou seguro-garantia, deverá ter validade durante a vigência do contrato.
- 6.10.** No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA
PRÓ REITORIA DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

- 6.11.** No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.
- 6.12.** Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, pela Contratante, para compensação de prejuízo causado no decorrer da execução contratual por conduta da Contratada, esta deverá proceder à respectiva reposição no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data em que tiver sido notificada.
- 6.13.** Após a execução do contrato, constatado o regular cumprimento de todas as obrigações a cargo da Contratada, a garantia por ela prestada será liberada ou restituída e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente, deduzidos eventuais valores devidos à Contratante.
- 6.14.** Ocorrendo a rescisão unilateral ou injustificada do Contrato, a UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA poderá executar a garantia prestada pela CONTRATADA.
- 6.15.** Quanto ao SEGURO DE RISCO DE ENGENHARIA deve ser observado o disposto no Edital e Projeto Básico.
- 6.16.** Acrescido o valor inicial do Contrato e/ou prorrogado o seu prazo, a CONTRATADA apresentará as garantias complementares, no mesmo percentual e/ou prazo, no ato da assinatura do correspondente Termo.
- 6.17.** A liberação das garantias estará condicionada à emissão do TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO dos Serviços, mediante requerimento da CONTRATADA e, desde que, cumpridas todas as obrigações contratuais.
- 6.18.** Quando as obras e/ou serviços contratados forem concluídos, caberá à CONTRATADA apresentar comunicação escrita informando o fato à fiscalização da CONTRATANTE, a qual competirá, no prazo de até 15 (quinze) dias, a verificação dos serviços executados, para fins de recebimento provisório.
- 6.19.** O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.
- 6.20.** A CONTRATANTE realizará inspeção minuciosa de todos os serviços e obras executadas, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados, com a finalidade de verificar a adequação e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.
- 6.21.** Após tal inspeção, será lavrado Termo de Recebimento Provisório, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, ambas assinadas pela fiscalização, relatando as eventuais pendências verificadas.
- 6.22.** A CONTRATADA fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA
PRÓ REITORIA DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Termo de Recebimento Provisório.

- 6.23.** O Termo de Recebimento Definitivo das obras e/ou serviços contratados será lavrado em até 90 (noventa) dias após a lavratura do Termo de Recebimento Provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, desde que tenham sido devidamente atendidas todas as exigências da fiscalização quanto às pendências observadas, e somente após solucionadas todas as reclamações porventura feitas quanto à falta de pagamento a operários ou fornecedores de materiais e prestadores de serviços empregados na execução do contrato.
- 6.24.** Na hipótese de a verificação a que se refere o parágrafo anterior não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo, desde que o fato seja comunicado à Contratante nos 15 (quinze) dias anteriores à exaustão do prazo.
- 6.25.** O recebimento definitivo do objeto licitado não exime a CONTRATADA, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor (Lei nº 10.406, de 2002).

CLÁUSULA 7ª – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

- 7.1.** A execução dos serviços ora contratados será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante da CONTRATANTE, para este fim especialmente designado, com as atribuições específicas determinadas na Lei nº 8.666/1993 e na Lei 12.462/2011, conforme detalhado nos projetos executivos, na planilha orçamentária e no **Projeto Básico**, item 6.

CLÁUSULA 8ª – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 8.1.** As obrigações referentes à Contratante se encontram elencadas a partir do item 9 do Projeto Básico.

CLÁUSULA 9ª – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1.** As obrigações referentes à Contratada se encontram elencadas a partir do item 8 do Projeto Básico.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA
PRÓ REITORIA DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

DAS APLICAÇÕES DO DECRETO Nº 9.450/2018

9.2. A partir de 25 de julho de 2018, com a publicação do Decreto nº 9.450, passou a ser obrigatório, através da Política Nacional de Trabalho no Âmbito do Sistema Prisional, na contratação de serviços, inclusive de engenharia, com valor acima de R\$ 330.000,00 (trezentos e trinta mil reais), a exigência de emprego de mão de obra formada por pessoas presas ou egressos do sistema prisional.

9.3. Portanto, é obrigação da contratada empregar como mão de obra, pessoas presas ou egressas do sistema prisional, observando os dispostos no Decreto 9450/2018.

CLÁUSULA 10ª – DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1. É vedada a subcontratação total do objeto do contrato.

10.2. No caso de subcontratação parcial essa depende de autorização prévia por parte do Contratante, ao qual cabe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução das reformas, bem como verificar os demais requisitos de habilitação eventualmente aplicáveis, dentre eles a regularidade fiscal e trabalhista.

10.3. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante o Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

10.4. São obrigações adicionais da CONTRATADA , em razão da subcontratação:

10.5. Apresentar a documentação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte subcontratadas, sob pena de rescisão, aplicando-se o prazo para regularização previsto no § 1º do art. 4º do Decreto nº 8.538, de 2015;

10.6. Substituir a subcontratada, no prazo máximo de trinta dias, na hipótese de extinção da subcontratação, mantendo o percentual originalmente subcontratado até a sua execução total, notificando o órgão ou entidade contratante, sob pena de rescisão, sem prejuízo das sanções cabíveis, ou a demonstrar a inviabilidade da substituição, hipótese em que ficará responsável pela execução da parcela originalmente subcontratada;

10.7. Não será aplicável a subcontratação quando a licitante for qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA
PRÓ REITORIA DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA 11ª – DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

11.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

CLÁUSULA 12ª – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº. 12.462, de 2013, e da Lei nº. 8.666, de 1993, a Contratada que, no decorrer da contratação:

12.2. Apresentar documentação falsa;

12.3. Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

12.4. Fizer declaração falsa;

12.5. Comportar-se de modo inidôneo;

12.6. Cometer fraude fiscal;

12.7. Fraudar a licitação ou praticar atos fraudulentos na execução do contrato;

12.8. Descumprir qualquer dos deveres elencados no Edital ou no Contrato;

12.9. Não mantiver a sua proposta dentro do prazo de validade, salvo se em decorrência de fato superveniente, devidamente justificado;

12.10. Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta não celebrar o contrato, inclusive nas hipóteses de convocação de licitante remanescente ou de revogação da licitação em virtude da não celebração do contrato;

12.11. Atrasar injustificadamente a execução do contrato ou a entrega do objeto contratado;

12.12. Inexecutar total ou parcialmente o contrato.

12.13. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA
PRÓ REITORIA DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

- 12.14.** Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
- 12.15.** Multa:
- 12.16.** De 0,1% (um décimo por cento) do valor do serviço por dia que ultrapasse o prazo determinado para o seu início.
- 12.17.** De 0,2% (dois décimos por cento) do valor do serviço por dia que exceda o seu prazo de execução, até o limite de 15 (quinze) dias;
- 12.18.** De 1,0% (um por cento) do valor de cada etapa do serviço em atraso, por dia de excesso que venha a ocorrer em cada uma delas estabelecidas no Cronograma Físico-Financeiro, contratual, com exclusão da última, calculada mediante o emprego da fórmula: $M = V \times 0,01 \times N$. Onde: M = valor da multa; V = valor da etapa; N = número de dias de atraso na conclusão da etapa.
- 12.19.** Compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória, desde que o valor cumulado das penalidades não supere o valor total do contrato.
- 12.20.** Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a UFSB, pelo prazo de até dois anos;
- 12.21.** Impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;
- 12.22.** Nas hipóteses previstas no art. 47, caput e incisos, da Lei nº. 12.462/2013, a penalidade se estenderá, além da União, aos Estados, Distrito Federal e Municípios.
- 12.23.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos causados.
- 12.24.** Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:
- 12.25.** Tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;
- 12.26.** Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 12.27.** Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA
PRÓ REITORIA DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

- 12.28.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº. 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº. 9.784, de 1999.
- 12.29.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 12.30.** As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.
- 12.31.** Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 12.32.** A recusa injustificada da Adjudicatária em assinar o Contrato, após devidamente convocada, dentro do prazo estabelecido pela Administração, equivale à inexecução total do contrato, sujeitando-a as penalidades acima estabelecidas.
- 12.33.** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.
- 12.34.** As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, inclusive rescisão unilateral do contrato.

CLÁUSULA 13ª – DO REGIME DE EXECUÇÃO E DAS ALTERAÇÕES

- 13.1.** O serviço contratado será realizado por execução indireta, sob o regime de **Empreitada por Preço GLOBAL**.
- 13.2.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 13.3.** A diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência poderá ser reduzida para preservação do equilíbrio econômico-financeiro do contrato em casos excepcionais e justificados, desde que os custos unitários dos aditivos contratuais não excedam os custos unitários do sistema de referência utilizado na forma do Decreto nº 7.983/2013, assegurada a manutenção da vantagem da proposta vencedora ante a da segunda colocada na licitação.
- 13.4.** O serviço adicionado ao contrato ou que sofra alteração em seu quantitativo ou preço deverá apresentar preço unitário inferior ao preço de referência da administração pública divulgado por



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA
PRÓ REITORIA DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

ocasião da licitação, mantida a proporcionalidade entre o preço global contratado e o preço de referência, ressalvada a exceção prevista no subitem anterior e respeitados os limites previstos no §1º do art. 65, da Lei nº 8.666, de 1993.

- 13.4.1.** Nos termos do art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 50% (cinquenta por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 13.4.2.** As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 50% (vinte e cinco por cento).
- 13.4.3.** O conjunto de acréscimos e o conjunto de supressões serão calculados sobre o valor original do contrato, aplicando-se a cada um desses conjuntos, individualmente e sem nenhum tipo de compensação entre eles, os limites de alteração acima estabelecidos.
- 13.4.4.** As alterações contratuais decorrentes de alegação de falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamentos, plantas, especificações, memoriais e estudos técnicos preliminares do projeto não poderão ultrapassar, no seu conjunto, 10% (dez por cento) do valor total do contrato, computando-se esse percentual para verificação dos limites do art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666, de 1993 (artigo 13, II, do Decreto 7.983, de 2013).
- 13.4.5.** A formação do preço dos aditivos contratuais contará com orçamento específico detalhado em planilhas elaboradas pelo órgão, não podendo ser reduzida a diferença percentual entre o valor global estimado na fase interna da licitação e o valor global contratado, mantidos os limites do art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666, de 1993 (artigo 14 do Decreto 7.983, de 2013).
- 13.4.6.** Somente em condições especiais, devidamente justificadas em relatório técnico circunstanciado, elaborado por profissional habilitado e aprovado pelo órgão gestor dos recursos ou seu mandatário, poderão os custos das etapas do cronograma físico-financeiro exceder o limite de proporcionalidade acima fixado, sem prejuízo da avaliação dos órgãos de controle interno e externo (artigo 8º, parágrafo único, do Decreto 7.983, de 2013).
- 13.4.7.** Uma vez formalizada a alteração contratual, não se aplicam, para efeito de execução, medição, monitoramento, fiscalização e auditoria, os custos unitários da planilha de formação do preço do edital.

CLÁUSULA 14ª – DO LOCAL E FORMA DE EXECUÇÃO DAS REFORMAS

- 14.1.** As reformas serão executadas no campus Paulo Freire (Teixeira de Freitas-BA), conforme discriminado no Projeto Básico e demais anexos do Edital.
- 14.2.** O prazo de execução das reformas terá início a partir da data de emissão da Ordem de Serviço ou documento equivalente.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA
PRÓ REITORIA DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

- 14.3.** A expedição da Ordem de Serviço ou documento equivalente Inicial, somente se efetivará após a publicação do extrato do Contrato no Diário Oficial da União e a entrega das garantias dispostas neste contrato.
- 14.4.** A execução contratual obedecerá ao cronograma físico-financeiro com a especificação física completa das etapas necessárias à medição, ao monitoramento e ao controle das reformas, não se aplicando, a partir da assinatura do contrato e para efeito de execução, medição, monitoramento, fiscalização e auditoria, os custos unitários da planilha de formação do preço.
- 14.5.** A CONTRATADA deverá executar o serviço utilizando-se dos materiais e equipamentos necessários à perfeita execução dos serviços a serem prestados, conforme disposto no Projeto Básico e demais anexos do Edital.

CLÁUSULA 15ª – DAS VEDAÇÕES

15.1. É vedado à CONTRATADA:

- 15.1.1.** Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- 15.1.2.** Interromper a execução dos serviços/atividades sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA 16ª – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

16.1. A disciplina inerente ao recebimento do objeto é aquela prevista no Projeto Básico, anexo do Edital.

CLÁUSULA 17ª – DA RESCISÃO

- 17.1.** O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Projeto Básico, anexo do Edital.
- 17.2.** São motivos para a rescisão do presente Contrato, nos termos do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993:
- 17.2.1.** O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- 17.2.2.** O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA
PRÓ REITORIA DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

- 17.2.3.** A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço, nos prazos estipulados;
- 17.2.4.** O atraso injustificado no início das reformas;
- 17.2.5.** A paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- 17.2.6.** O desatendimento às determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- 17.2.7.** O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº. 8.666, de 1993;
- 17.2.8.** A decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil;
- 17.2.9.** A dissolução da sociedade, ou decretação de falência da CONTRATADA;
- 17.2.10.** Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;
- 17.2.11.** A supressão, por parte da Administração, de serviços, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº. 8.666, de 1993;
- 17.2.12.** A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna, guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas, desmobilizações, mobilizações e outras previstas, assegurada à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas, até que seja normalizada a situação;
- 17.2.13.** O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração, decorrentes de serviços, fornecimento, ou parcelas destes já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurada à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão de cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;
- 17.2.14.** A não liberação, por parte da Administração, do objeto para execução das reformas, nos prazos contratuais;
- 17.2.15.** A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA
PRÓ REITORIA DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

- 17.2.16.** O descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 1993, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.
- 17.2.17.** Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 17.3.**A rescisão deste Contrato poderá ser:
- 17.3.1.** Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII desta cláusula;
- 17.3.2.** Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração;
- 17.3.3.** Judicial, nos termos da legislação.
- 17.3.4.** A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
- 17.4.**Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII desta cláusula, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:
- 17.4.1.** Devolução da garantia;
- 17.4.2.** Pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.
- 17.4.3.** A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a execução da garantia contratual, para ressarcimento da CONTRATANTE, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos, bem como a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.
- 17.5.**O termo de rescisão deverá indicar, conforme o caso:
- 17.5.1.** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 17.5.2.** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 17.5.3.** Indenizações e multas.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA
PRÓ REITORIA DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA 18ª – DAS MEDIDAS ACAUTELADORAS E DOS CASOS OMISSOS

- 18.1.** Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.
- 18.2.** Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições constantes da Lei nº. 12.462, de 2011, do Decreto nº. 7.581, de 2011, da Lei nº. 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, do Decreto nº. 3.722, de 2001, da Lei Complementar nº. 123, de 2006, do Decreto nº 2.271, de 1997, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008, e da Lei nº. 8.666, de 1993, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas federais, que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

CLÁUSULA 19ª – DA PUBLICAÇÃO

- 19.1** Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA 20ª – DO FORO

- 20.1** Fica eleito o Foro da Justiça Federal – Seção Judiciária de Itabuna, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA
PRÓ REITORIA DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

E por estarem assim, justas e acordadas, é lavrado o presente Termo Contratual, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

Itabuna-Ba, ____ de _____ de 2018

Representante Legal da CONTRATADA

Representante Legal da CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

Nome: _____ CPF: _____

Nome: _____ CPF: _____



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA
PRÓ REITORIA DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

(Nome da empresa), C.N.P.J. ou nº. _____, sediada (endereço completo), declara, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

_____, ____ de _____ de 2018.

Nome e RG do declarante



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA
PRÓ REITORIA DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

ANEXO IV

MODELO DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA DE PREÇOS

À

Universidade Federal do Sul da Bahia - UFSB

Comissão Especial de Licitação

Rua Itabuna, s/n, Rod. Ilhéus-Vitória da Conquista, km 39, BR 415, Ferradas, Itabuna, Bahia.

Prezados Senhores,

Apresentamos e submetemos à apreciação de V. S. nossa Proposta de Preços relativo ao **RDC ELETRÔNICO: Nº. 002/2018** que trata da contratação de empresa para a execução de reformas no Laboratório de Habilidades na cidade de Teixeira de Freitas, assumindo inteira responsabilidade por qualquer erro ou omissão que venha a ser verificada na sua preparação.

O preço global é de R\$ (), para execução em () dias consecutivos, conforme Planilha de Preços anexa.

Declaramos que em nossa proposta estão incluídos todos os custos diretos e indiretos para perfeita execução das obras, inclusive as despesas com materiais e/ou equipamentos, mão-de-obra especializada ou não, seguros em geral, equipamentos auxiliares, ferramentas, fretes, encargos da Legislação Social Trabalhista, Previdenciária, da Infortunística do trabalho e responsabilidade civil por qualquer dano causado a terceiros ou dispêndios resultantes de impostos, taxas, regulamentos e posturas municipais, estaduais e federais, enfim, tudo o que for necessário para a execução total e completa das obras civis e das obras complementares, bem como nosso lucro, conforme projetos e especificações constantes do Edital, sem que nos caiba, em qualquer caso, direito regressivo em relação à UFSB.

Comprometemo-nos a executar os eventuais serviços não constantes do Edital, mas inerentes à natureza da obra contratada. Estes serviços serão pagos por orçamento elaborado pela nossa empresa, e aprovado pela UFSB, antes da execução dos mesmos.

O prazo de execução total das obras é de ____ (_____) dias consecutivos a partir do dia da assinatura do contrato (conforme cronograma físico-financeiro anexo).



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA
PRÓ REITORIA DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

O prazo de validade desta proposta é de **90 (noventa) dias** consecutivos a contar do dia da apresentação dos documentos de habilitação e propostas.

Acompanha a nossa Proposta de Preço os documentos previstos neste Edital, bem como todos os demais julgados oportunos para perfeita compreensão e avaliação da proposta.

Utilizaremos os equipamentos e equipes técnicas que forem necessárias para a perfeita execução da obra, comprometendo-nos, desde já, a substituir ou aumentar a quantidade dos equipamentos e do pessoal, desde que assim o exija à fiscalização da UFSB, para o cumprimento das obrigações assumidas.

Na execução das reformas, observaremos rigorosamente as especificações das normas técnicas brasileira ou qualquer outra norma que garanta a qualidade igual ou superior, bem como as recomendações e instruções da fiscalização da UFSB, assumindo, desde já a integral responsabilidade pela perfeita realização dos trabalhos, de conformidade com as normas mencionadas nos projetos executivos.

Atenciosamente,

(Nome e assinatura do Responsável Legal da empresa licitante)



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA
PRÓ REITORIA DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

RDC n° 002/2018

_____ (Identificação completa do representante da licitante), como representante devidamente constituído de _____ (Identificação completa da licitante) doravante denominado Licitante, declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

- (a) a proposta apresentada para participar do RDC n° 002/2018 foi elaborada de maneira independente pelo Licitante, e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do RDC n° 002/2018, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- (b) a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar do RDC n° 002/2018 não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato do RDC n° 002/2018, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- (c) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato do RDC n° 002/2018 quanto a participar ou não da referida licitação;
- (d) que o conteúdo da proposta apresentada para participar do RDC n° 002/2018 não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato do RDC n° 002/2018 antes da adjudicação do objeto da referida licitação;
- (e) que o conteúdo da proposta apresentada para participar do RDC n° 002/2018 não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante da Universidade Federal do Sul da Bahia antes da abertura oficial das propostas; e
- (f) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

_____, em ____ de _____ de 2018.

(representante legal do licitante, no âmbito da licitação, com identificação)



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA
PRÓ REITORIA DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISTORIA OU RENÚNCIA AOS LOCAIS DA EXECUÇÃO DAS REFORMAS E DE RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS DA LICITAÇÃO

A (a empresa licitante), por seu(s) Representante(s) Técnico(s) infra-assinado(s), DECLARA que recebeu da UFSB toda a documentação relativa ao RDC ELETRÔNICO: N°. 01/2018, composto do Edital e seus elementos constitutivos, e que visitou o local onde se realizará a execução das reformas objeto desta licitação, tendo tomado conhecimento de todas as condições e eventuais dificuldades para a boa execução das obras e dos serviços, como mão de obra, materiais de construção, equipamentos, localização, condições do terreno e acessos, condições geológicas, morfológicas, edafológicas e climatológicas.

....., dede 2018.

(nome da empresa)

(Nome do Responsável Técnico, carimbo e assinatura)

Engenheiro CREA -.....

V I S T O:

(Nome, e assinatura do Responsável Legal da empresa licitante)

Atestamos, para os fins legais, que a visita técnica informada acima foi devidamente realizada, sendo mostrado o prédio e passadas todas as informações necessárias à formulação da respectiva proposta, ao representante da empresa supra identificada.

Responsável Técnico – UFSB

Carimbo, nome e assinatura do responsável.

NOTA: Por força do Acórdão n°. 906/2012 – Plenário/TCU, CASO A LICITANTE NÃO REALIZE A VISTORIA TÉCNICA, DEVERÁ APRESENTAR, EM SUBSTITUIÇÃO AO ATESTADO DE VISTORIA, DECLARAÇÃO FORMAL, QUE TEM PLENO CONHECIMENTO DAS CONDIÇÕES E PECULIARIDADES INERENTES À NATUREZA DOS TRABALHOS, E SOBRE O LOCAL DO SERVIÇO, ASSUMINDO TOTAL RESPONSABILIDADE POR ESTA DECLARAÇÃO, FICANDO IMPEDIDA, NO FUTURO,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA
PRÓ REITORIA DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
DE PLEITEAR POR FORÇA DO CONHECIMENTO DECLARADO, QUAISQUER
ALTERAÇÕES CONTRATUAIS, DE NATUREZA TÉCNICA E/OU FINANCEIRA.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA
PRÓ REITORIA DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

ANEXO VII

QUADRO DE PESSOAL TÉCNICO (MODELO)

MODELO DE TERMO DE INDICAÇÃO DE PESSOAL TÉCNICO QUALIFICADO

REFERÊNCIA: RDC ELETRÔNICO Nº ___/2018	INDICAÇÃO DE PESSOAL TÉCNICO A SER UTILIZADO NAS OBRAS/SERVIÇOS
RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE: _____	

NOME	FUNÇÃO	ESPECIALIZAÇÃO	TEMPO DE EXPERIÊNCIA

Assinatura

Nome:

Cargo:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA
PRÓ REITORIA DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

ANEXO VIII

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE TRABALHADOR MENOR

Ref.: (Identificação da licitação)

A (nome da empresa licitante), por seu representante legal infra-signatário, declara, sob as penas da lei e de rescisão do futuro contrato a ser firmado, caso lhe seja adjudicado à licitação em epígrafe, que para os devidos fins requeridos no inciso XXXIII, do art. 7 da Constituição Federal, consoante o que se estabeleceu no art. 10, da Lei nº 9.854, de 24 de outubro de 1999, que não tem em seus quadros de empregados menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como não emprega menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, situação permitida pela Constituição Federal.

....., ... de de 2018.

(Nome, carimbo e assinatura do Responsável Legal da empresa licitante)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA
PRÓ REITORIA DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

ANEXO IX

MODELO

DECLARAÇÃO DE QUALIDADE AMBIENTAL E SUSTENTABILIDADE
SOCIOAMBIENTAL

Para fins de participação na Licitação **RDC Eletrônico nº ____/2018**, a empresa (NOME COMPLETO DA PROPONENTE), CNPJ nº....., sediado(a)..... (ENDEREÇO COMPLETO), DECLARA, sob as penas da Lei, notadamente o compromisso e responsabilidade com a Sustentabilidade Ambiental exigido para habilitação no edital do referido certame licitatório conforme previsto no artigo 5º da IN/SLTI/MPOG 01/2010, respeitando as normas de proteção do meio ambiente.

(Local e Data)

Assinatura

Nome do Representante Legal da Empresa

RG

CPF